



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO nº 0057941-02.2018.8.16.6000

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE BENS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, DENTRO DO TERRITÓRIO PARANAENSE**

**DESTINO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação, cuja sessão ocorrerá no dia, horário e local abaixo:

<b>DATA INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>23/11/2018</b>
<b>DATA LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>10/12/2018 às 13:00 horas (Horário de Brasília - DF)</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>10/12/2018 às 13:00 horas (Horário de Brasília - DF) ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data</b>
<b>INÍCIO DA FASE DE LANCES:</b>	<b>10/12/2018 às 13:30 horas (Horário de Brasília - DF)</b>

**LOCAL:** Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, CEP 80530-190.

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites [www.tjpr.jus.br/editais](http://www.tjpr.jus.br/editais) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou, ainda, pelo endereço eletrônico [licit@tjpr.jus.br](mailto:licit@tjpr.jus.br).

Horário de atendimento: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.  
Telefones: (41) 3250-6541 ou (41) 3250-6542.

Responsáveis pelos esclarecimentos: Pregoeiro João Orlando Globeski; Chefe da Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, servidor Leonel Junior Pedralli; Chefe da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, servidor Cauê Basso Pucci; Assessora Jurídica Sandra Aparecida Pael Ribas.

## CAPÍTULO 1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente edital será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, assim como pela Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

## CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de bens do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentro do território Paranaense, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

**2.2.** A CONTRADA deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, cópia da apólice comprovando o seguro da carga, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme previsto no Capítulo 8 do Termo de Referência (Anexo I).

## CAPÍTULO 3 - DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Por força do disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo global anual deste certame está fixado em **R\$ 258.420,20** (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), conforme tabela contida no Anexo II.

**3.1.1.** As licitantes que apresentarem proposta acima do preço máximo estão sujeitas à desclassificação e aplicação de sanção.

**3.2.** A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do FUNREJUS, do exercício de 2018, estando o valor bloqueado por meio dos elementos 3.3.90.39.74 – denominada Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fretes e transportes de encomendas.

## CAPÍTULO 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**4.1.** Qualquer cidadão ou licitante poderá apresentar impugnação aos termos do edital até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, a qual será julgada em até um dia útil. Decairá do direito de impugnar a licitante que não observar o prazo fixado e quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo serão recebidas como pedidos de esclarecimentos.

**4.2.** Eventuais esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico [licit@tjpr.jus.br](mailto:licit@tjpr.jus.br) com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone, no horário das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

**4.3.** As respostas aos esclarecimentos e impugnações integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites [www.tjpr.jus.br/editais](http://www.tjpr.jus.br/editais) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4.3.1.** Orientamos a interessada a efetuar o download do edital no site [www.tjpr.jus.br/editais](http://www.tjpr.jus.br/editais) para obter aviso automático de todas as atualizações.

## CAPÍTULO 5 - DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A licitante deverá estar previamente credenciada no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A. e dispor de chave de identificação e senha, sendo esta de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Tribunal de Justiça responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido do sistema, ainda que por terceiros.

**5.1.1.** Demais informações poderão ser obtidas diretamente no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou pelos telefones 3003-0500 – capitais e regiões metropolitanas ou 0800-729-0500 – demais localidades.

**5.2.** O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão.

**5.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente pela licitante ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**5.4.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

## **CAPÍTULO 6 – DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste certame as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

**6.2.** É vedada a participação, direta ou indiretamente, de empresas:

- a)** com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Paraná, enquanto durar o impedimento;
- b)** suspensas temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;
- c)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d)** constituídas sob a forma de consórcio;
- e)** ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país.

**6.2.1.** Não poderão participar, ainda, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 16 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e quem estiver condenado por improbidade administrativa nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.** Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Caso a manifestação se mostre inverídica, a licitante será desclassificada ou inabilitada e ficará sujeita às sanções previstas neste edital e nos artigos 150 e seguintes do Capítulo V da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**6.4.** Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como ME ou EPP no campo apropriado do sistema.

**6.4.1.** É de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento como ME ou EPP no sistema eletrônico.

## CAPÍTULO 7 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS

**7.1.** A proposta de preços inicial deverá ser elaborada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico contendo expressamente o seguinte:

- a) preço global anual do Lote;
- b) descrição do objeto.

**7.2.** O preço deverá ser cotado em moeda nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**7.3.** A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.4.** A licitante poderá, até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, excluir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.5.** As propostas não devem conter nenhuma identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado ou site da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

**7.6.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, em especial:

- a) inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
- b) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data estipulada para a abertura do presente certame;
- c) os preços ofertados deverão refletir o preço CIF de mercado, ou seja, abrangendo todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., com os produtos postos em perfeitas condições de uso nos locais de destino.
- d) no caso de a aquisição ou prestação de serviço, objeto desta licitação, ocorrer de fornecedor paranaense, ou seja, em operação interna, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo I – Isenções, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080/2012, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, conforme endereço eletrônico <https://goo.gl/PeiX7Y>;
- e) todos os serviços cotados deverão ser de 1ª qualidade.

## CAPÍTULO 8 – DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**8.1.** A partir do horário e dia referido no preâmbulo terá início a sessão pública do pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lance, quando o Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

**8.4.** Após definida a classificação da(s) proponente(s), seu(s) representante(s) deverá(ão) estar conectado(s) na “Sala de Disputa” do sistema para participar da sessão de lances.

## CAPÍTULO 9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, momento a partir do qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** Para efeito de lances será considerado o **preço global anual** para o respectivo Lote.

**9.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**9.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.1.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diversas não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.6.** Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

**9.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**9.8.** No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício após comunicação expressa às participantes.

**9.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.10.** Para os lotes não destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte, após o decurso do tempo aleatório (randômico), o sistema detectará a existência da situação de empate ficto e convocará, na ordem de classificação, a ME ou EPP para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos. Não havendo manifestação da licitante convocada, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática.

**9.10.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não esteja enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

**9.10.2.** A situação de empate ficto será reapreciada sempre que houver desclassificação ou inabilitação da licitante melhor classificada, ou quando for chamada a licitante remanescente. Nesta hipótese, a licitante será convocada via sistema para apresentar proposta até às 19:00h do primeiro dia útil seguinte.

## CAPÍTULO 10 - DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o

critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3.** Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

**10.4.** A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo deverá readequá-la, sob pena de desclassificação e abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanção.

**10.5.** Concluída a negociação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

## **CAPÍTULO 11 - DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** A arrematante deverá encaminhar até às 19:00h do primeiro dia útil seguinte ao encerramento da etapa de lances os documentos abaixo:

- a)** proposta recomposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);
- b)** declaração de apresentação de proposta independente, ausência de impedimentos e cumprimento das exigências do edital, conforme o modelo do Anexo IV;
- c)** declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o modelo do Anexo V, e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado caso não seja optante do regime de tributação SIMPLES;
- d)** os documentos de habilitação, conforme capítulo 13 deste edital;

**11.1.1.** O envio da proposta recomposta e dos documentos de habilitação deverá ser por uma das seguintes formas:

- a)** por e-mail ([licit@tjpr.jus.br](mailto:licit@tjpr.jus.br));
- b)** anexando ao sistema licitações-e;
- c)** os originais ou cópias autenticadas dos documentos diretamente na Divisão de Licitações, em envelope fechado, com a identificação externa prevista no item 11.1.2;
- d)** por e-mail ([licit@tjpr.jus.br](mailto:licit@tjpr.jus.br)) autenticada digitalmente.

**11.1.2.** Caso a arrematante entregue por e-mail ou anexe ao sistema licitações-e, sem autenticação digital, deverá encaminhar os originais ou cópias autenticadas em envelope fechado no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da etapa de lances à Divisão de Licitações, localizada na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Centro Cívico, CEP. 80.530-190, Curitiba – Paraná, com os seguintes dados na parte externa:

- a)** Pregão Eletrônico nº 107/2018;
- b)** Pregoeiro: João Orlando Globeski;
- c)** Razão social e CNPJ da empresa.

**11.1.3.** A arrematante que estiver cadastrada no SICAF fica dispensada de apresentar os documentos de habilitação contidos no sistema que estejam dentro do seu prazo de validade.

**11.2.** O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no

cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

**11.2.1.** Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

**11.3.** A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

**11.3.1.** Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail que deve ser acessado nos dias úteis).

**11.4.** Dentro do prazo fixado no item 11.1.2 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação.

## CAPÍTULO 12 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

**12.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global anual por lote.

**12.1.1.** Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

**12.2.** Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, ou preços manifestamente inexequíveis, observados os termos do art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e artigo 48, da Lei n.º 8.666/93;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

**12.3.** No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

**12.4.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do TJ/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.5.** No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.6.** Nos casos de licitação fracassada quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá conceder o prazo do §3º do art. 48 da Lei 8666/93.

## CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO

**13.1.** A habilitação da arrematante cadastrada no SICAF será verificada por consulta on-line ao sistema, quanto aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

**13.2.** Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos a:

- a) habilitação jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos de seu representante legal ou procurador;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

**13.3.** A arrematante não cadastrada no SICAF, ou com a documentação vencida/ausente no referido sistema, deverá apresentar o(s) documento(s) de habilitação nos prazos de envio da proposta recomposta.

**13.4.** Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) cópia do contrato social (ou instrumento equivalente - tais como estatuto social ou requerimento de empresário) com alterações e consolidação em vigor, bem como documento comprobatório de seus administradores e representantes.

**13.5.** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista que não estejam disponíveis em consulta pública na internet:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do arrematante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**13.6.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da arrematante pessoa jurídica, ou certidão judicial atualizada de plano de recuperação acolhido ou homologado.
- b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA (podendo a DLPA ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL), já exigíveis na data da abertura dos envelopes de documentação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. Os documentos dos quais trata esta alínea deverão ser apresentados em cópia autenticada;
  - b.1)** a comprovação de boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea "a", será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b.1.1)** os índices acima deverão ser demonstrados pela licitante, mediante memória de cálculo assinada pelo contador, constando número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**13.7.** Documentos relativos à qualificação técnica:

**a)** comprovação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, válido, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes, para a prestação dos serviços objeto desta licitação;

**b)** um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e grau de satisfação com os serviços prestados, comprovando execução de serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) com entrega em pelo menos 65 (sessenta e cinco) cidades do Estado do Paraná;

**13.7.1.** Para comprovação de compatibilidade quanto ao prazo, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução do serviço por período mínimo de 01 (um) ano.

**13.7.2.** O atestado deve conter:

**a)** identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, telefone e o cargo do signatário;

**b)** prazo contratual, data de início e término dos serviços;

**c)** natureza da prestação dos serviços;

**d)** caracterização do bom desempenho da licitante, sem ressalvas desabonadoras quanto ao fornecimento/serviço;

**e)** outros dados característicos se houver.

**13.7.3.** A arrematante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, tais como contratos, notas de empenho ou notas fiscais, etc.

**13.7.4.** A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

**13.7.5.** É permitido o somatório de atestados executados em períodos simultâneos.

**13.8.** Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

**a)** declaração conforme modelo do Anexo VIII de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**13.9.** Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**13.10.** Nos casos de licitação fracassada quando todos os licitantes forem inabilitados, o

pregoeiro poderá conceder o prazo do §3º do art. 48 da Lei 8666/93.

## **CAPÍTULO 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no site do Banco do Brasil S.A para a participação do certame.

**14.1.1.** Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou lote respectivo quando for o caso.

**14.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**14.2.1.** Havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e as empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.2.2.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**14.3.** Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

**14.4.** Para fins de habilitação, serão aceitos documentos autenticados nos casos em que a sua veracidade não possa ser comprovada via internet.

**14.4.1.** O Pregoeiro poderá sanar irregularidade de habilitação se ausente ou vencido documento disponível em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, nos termos do art. 64, §4º, da Lei 15.608/07.

**14.5.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e, não havendo manifestação de recurso, poderá o Pregoeiro adjudicar-lhe o objeto.

**14.5.1.** O Pregoeiro deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

**14.6.** Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**14.7.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

## **CAPÍTULO 15 - DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema e de forma motivada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decadência do direito.

**15.2.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço [licit@tjpr.jus.br](mailto:licit@tjpr.jus.br).

**15.3.** As razões e contrarrazões deverão ser protocolizadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> ou fisicamente na Divisão de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça (Edifício Essenfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-901), observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis.

**15.4.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

- a) negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 5 (cinco) dias úteis para decidir.

**15.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.7.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **CAPÍTULO 16 – DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.2.** Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#));
- c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

**16.3.** Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

**16.4.** Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

**16.5.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.6.** A CONTRADA deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, cópia da apólice comprovando o seguro da carga, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**16.6.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar nova apólice antes ou imediatamente após o vencimento da anterior.

**16.6.2.** Justifica-se a exigência que impõe à CONTRATADA o dever de apresentar a cópia da nova apólice do seguro, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por carga, sempre que a anterior estiver vencida, informamos que este valor é comum do mercado, o que foi confirmado por empresa consultada a propósito da pesquisa ao mercado. Ademais, é regra desse ramo que a remuneração do seguro da carga, pelo CONTRATANTE, ocorra por meio de alíquota percentual incidente sobre o valor da carga. Essa alíquota deverá integrar o preço da contratação.

## **CAPÍTULO 17 - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

**17.1.** As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo VIII).

**17.2.** O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto nos artigos 123 e 124 da Lei Estadual nº 15.608/07, segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo VIII).

**17.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo VIII).

**17.4.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado conforme disposto no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo VIII).

**17.5.** Os requerimentos ou manifestações da vencedora/contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos, etc), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> ou fisicamente na Divisão de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça (Edifício Essensfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-901), observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis.

**17.5.1.** O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da Autoridade Competente.

## **CAPÍTULO 18 - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

## **CAPÍTULO 19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A licitante que incorrer em infrações administrativas sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;

- b)** multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, com relação às infrações previstas neste edital, cometidas no processo licitatório;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e)** sanções previstas na minuta contratual (anexo VII deste edital), cometidas na fase de execução contratual;
- f)** descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**19.2.** A sanção de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**19.3.** Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação.

**19.4.** Ficam estipuladas as seguintes multas:

**19.4.1.** multa de 0,1% (zero virgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total fixado no edital para o(s) item(ns) objeto da proposta, nas hipóteses:

**19.4.1.1.** a quem, quando solicitado, não entregar a documentação exigida para o certame, deixar de apresentar documento na fase de saneamento ou pré-contratual;

**19.4.1.2.** por não manter a proposta, deixar de assinar a ata de registro de preços, contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente;

**19.4.1.3.** por apresentar declaração falsa e/ou documento falso;

**19.4.1.4.** por fazer declaração falsa na fase de habilitação;

**19.4.2.** multa de 0,1% (zero virgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do pedido por deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços;

**19.5.** Fica estipulada a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, na hipótese de:

**19.5.1.** recusa injustificada, após ser considerada adjudicatária, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**19.5.2.** não manter sua proposta;

**19.5.3.** não reunir os requisitos de habilitação antes da homologação ou deixar de reuni-los após a homologação do certame e até o momento da formalização do instrumento contratual ou seu equivalente.

**19.6.** Nas hipóteses do item 19.5.3, será aplicada cumulativamente multa de 0,1% (zero virgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total fixado no edital para o(s) item(ns) objeto da proposta.

**19.7.** A aplicação da sanção nas hipóteses previstas no item 19.5 deve observar o prazo de duração de no máximo 02 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o disposto no art. 158 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**19.7.1.** Quando a participante for punida com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibida de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior, nos termos do art. 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**19.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por até 5 (cinco) anos, será aplicada nas hipóteses em que o licitante:

**19.8.1.** fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**19.8.2.** apresentar documento falso;

**19.8.3.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

**19.8.4.** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**19.9.** A conduta que seja considerada comportamento inidôneo e que não se enquadre em qualquer das condutas dispostas no presente Capítulo estarão sujeitas às penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**19.10.** Na aplicação das penalidades será considerada as circunstâncias do artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**19.10.1.** A reincidência se caracteriza com a repetição de infração de igual natureza, cometida após a aplicação da sanção anterior, em qualquer licitação promovida por este Tribunal de Justiça, e será apurada no período máximo de cinco anos.

**19.11.** As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

**19.11.1.** Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios (art. 158, I da Lei Estadual 15.608/2007);

**19.11.2.** Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior (art. 158, II da Lei Estadual 15.608/2007).

**19.12.** Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Decreto Judiciário nº 711/2011 e alterações posteriores.

**19.12.1.** *As intimações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no SISTEMA SEI, nos termos do Decreto nº 711/2011.*

**19.12.2.** Após a regular tramitação do procedimento descrito no caput e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

**19.12.2.1.** Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

**19.13.** Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**19.14.** As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

**19.15.** Quando a conduta da empresa acarretar na frustração do certame deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

## **CAPÍTULO 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a)** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b)** relevar erros materiais, formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não alterem os parâmetros da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c)** convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**20.2.** A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba ao licitante direito a indenização.

**20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme prescreve o artigo 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**20.3.1.** Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

**20.4.** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.5.** Fica entendido que o presente edital e todos os seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

**MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**  
Diretora do Departamento do Patrimônio

**ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Especificações dos lotes e itens;
Anexo III	Modelo de proposta comercial recomposta - item 11.1;
Anexo IV	Declaração de apresentação de proposta independente, ausência de impedimentos e cumprimento das exigências do edital.
Anexo V	Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
Anexo VI	Declaração de não utilização de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
Anexo VII	Minuta contratual.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DADOS DA ÁREA GESTORA****1.1. Unidades Gestoras:**

**a)** Para o Lote 1: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio – Endereço: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba – Paraná – CEP: 82540-010. Telefone: (41) 4501-6101; Usuário Gestor: Leonel Junior Pedralli, Matrícula: 14.665, Cargo: Técnico Judiciário; CPF: 032.975.049-60;

**b)** Para o Lote 2: Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio – Endereço: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba – Paraná – CEP: 82540-010. Telefones: (41) 4501-6133; Usuário Gestor: Cauê Basso Pucci; Matrícula: 13561; Cargo: Oficial Judiciário; CPF: 044.546.719-31.

**1.1.1.** As atribuições do usuário gestor estão definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

**1.2. Unidades Fiscais:**

**a)** Para o Lote 1: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio; Usuário Fiscal: Antonio Carlos de Bem Monteiro, Matrícula: 19.443, Cargo: Técnico Judiciário; CPF: 048.496.549-24;

**b)** Para o Lote 2: Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio – Endereço: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba – Paraná – CEP: 82540-010. Telefones: (41) 4501-6133; Usuário Fiscal: Luis Mendes de Souza; Matrícula: 5243; Cargo: Oficial Judiciário; CPF: 491.142.719-15.

**1.2.1.** As atribuições do usuário fiscal estão definidas no art. 73 e art. 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de bens do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentro do território Paranaense, conforme as especificações detalhadas no presente Termo, compreendendo a coleta na Central de Distribuição, localizada em Curitiba/Paraná, e entrega de bens em diversas cidades do Estado do Paraná, conforme Apêndice 2.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Justifica-se a contratação de empresa especializada em transporte de bens visando a otimização das entregas dos pedidos realizados via Sistema Hermes pelas Unidades Judiciárias.

**3.2.** Os materiais de expediente serão entregues aos solicitantes sem depender da rota atual de entrega pré-estabelecida pelo Departamento do Patrimônio, que é de 4 vezes ao ano.

**3.3.** O prazo limite estabelecido para as solicitações no Sistema Hermes, devido as rotas trimestrais, poderá ser eliminado, permitindo que a solicitação de materiais aconteça conforme a necessidade, evitando que as Unidades estoquem materiais por receio de desabastecimento.

**3.4.** O fluxo de entrega dos bens permanentes também será agilizado, uma vez que o bem solicitado a partir da coleta pela empresa transportadora deverá ser entregue ao solicitante em até 8 (oito) dias úteis.

**3.5.** Há ainda a questão da economia do valor da diária paga e as longas distância percorridas nas viagens pelos servidores, que atuam diretamente nas entregas dos bens permanentes e dos materiais de expediente. Sem mencionar o custo para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Paraná, utilizados nas entregas dos bens e materiais solicitados. Esta contratação será a alternativa a ser adotada como substituta do modelo logístico atual.

**3.6.** As quantidades estimadas para o item 5.13 baseiam-se no fornecimento dos últimos 12 (doze) meses realizado pela Divisão de Administração de Materiais, conforme planilha constante do Apêndice 3.

**3.7.** As quantidades estimadas para o item 5.18 foram calculadas com base no volume de um contêiner de 20 (vinte) pés, que equivale à quantidade entregue mensalmente pela Divisão de Controle Patrimonial nas cidades do Estado do Paraná.

**3.8.** Analisando diversas contratações firmadas por outros entes da Administração Pública, bem como o resultado da pesquisa de preços para esta contratação que demonstrou que nem todas as empresas atendem a ambos os lotes, esta área gestora entende que a adjudicação do objeto deverá ocorrer por lote, culminando em dois contratos distintos, sendo que a gestão e fiscalização do Lote 1 será de responsabilidade da Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, cabendo à Divisão de Controle Patrimonial a gestão e fiscalização do Lote 2.

**3.9.** Justifica-se a exigência que impõe à Contratada o dever de apresentar a cópia da nova apólice do seguro, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por carga, sempre que a anterior

estiver vencida, informamos que este valor é comum do mercado, o que foi confirmado por empresa consultada a propósito da pesquisa ao mercado. Ademais, é regra desse ramo que a remuneração do seguro da carga, pelo CONTRATANTE, ocorra por meio de alíquota percentual incidente sobre o valor da carga. Essa alíquota deverá integrar o preço da contratação.

**3.10.** O quantitativo será destinado em 100% (cem por cento) ao 1º grau de jurisdição.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 4.1. Definições:

**a) Coleta:** Conjunto de bens (da mesma espécie ou não) coletados quinzenalmente na Central de Distribuição com destino às cidades do Estado do Paraná.

**b) Unidade Requisitante:** designa o território, ou a circunscrição territorial, compreendido pelos limites em que se encerra a jurisdição de um Juiz de Direito.

**c) Central de Distribuição:** unidade integrante da Divisão de Administração de Materiais e da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio do CONTRATANTE – ou outras Divisões que venham a integrá-la – localizada na Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba/PR, CEP: 82540-010.

**d) Patamar:** corresponde ao escalonamento das distâncias entre as cidades do Estado do Paraná, para fins de pagamento.

**e) Guia de Transporte de Bens – GTB:** documento que reflete as informações relativas ao transporte de bens, tais como o número do processo de aquisição, peso, medida, origem, destino, valor, descrição do bem, etc.

**f) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC):** documento fiscal emitido pelas transportadoras de cargas para acobertar os bens entre a localidade de origem e de destino da carga. Documento oficial usado para contabilizar as receitas e efetivar o faturamento.

**g) Entrega:** Destinação dos bens nos locais de destino, individualmente, conforme indicado na Guia de Transporte de Bens – GTB ou documento que venha a substituí-la.

**4.2.** A relação com a descrição detalhada dos itens e seu respectivo quantitativo encontra-se disposta no Apêndice 1.

**4.3.** Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado, devendo-se incluir, no(s) preço(s) cotado(s), todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como seguro, impostos, taxas, fretes, etc., com os produtos postos em perfeitas condições de uso nos locais de destino.

**4.4.** Todos os serviços cotados deverão ser de 1ª qualidade.

**4.5.** A proposta deverá conter apenas uma opção de preço para cada patamar e de percentual de seguro sobre a carga, bem como uma opção de preço total para cada um dos Lotes 1 e 2 do Apêndice 1, separadamente, sob pena de desconsideração do(s) Lote(s).

**4.6.** A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) cotar todos os itens constantes dos Lotes 1 e 2 do Apêndice 1, separadamente, sob pena de desconsideração do(s) Lote(s).

**4.7.** No caso de a aquisição ou prestação de serviço, objeto desta licitação, ocorrer de fornecedor paranaense, ou seja, em operação interna, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo I – Isenções, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080/2012, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, conforme endereço eletrônico: [http://www.comprasparana.pr.gov.br/arquivos/File/ISENCAO\\_DO\\_ICMS\\_COMPRASPARANA.pdf](http://www.comprasparana.pr.gov.br/arquivos/File/ISENCAO_DO_ICMS_COMPRASPARANA.pdf).

**4.8.** A apresentação de proposta implicará em obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias.

**4.8.1.** Considerando o Decreto Judiciário nº 660/2017, a empresa vencedora do certame deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item 4.8, para receber notificações, bem como para assinatura do contrato e ciência de demais atos necessários.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos bens com destino às Unidades Requisitantes, quinzenalmente, na Central de Distribuição da Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, localizada na Rua Flávio Dallegrave, 6.161, Bairro Ahú, Curitiba/Paraná, CEP: 82540-010, às sextas-feiras, das 14:00 (catorze) às 18:00 (dezoito) horas, ou, excepcionalmente, em periodicidade menor ou em outro dia da semana ou, ainda no dia útil anterior, em caso de feriados ou suspensão do expediente forense.

**5.1.1.** O CONTRANTE informará à CONTRATADA quando da suspensão do expediente forense para que esta proceda à coleta no dia útil anterior, bem como da necessidade de coleta em periodicidade menor ou em outro dia da semana, com antecedência de 2(dois) dias úteis.

**5.1.2.** O expediente forense estará suspenso no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, conforme RESOLUÇÃO Nº 210, de 22 de outubro de 2018.

**5.1.3.** Durante a vigência do contrato, poderão ser definidos outros períodos de suspensão do expediente forense entre os meses de dezembro e janeiro de cada ano.

**5.2.** O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o quantitativo estimado em kg e/ou m<sup>3</sup> a ser coletado em até 01 (um) dia útil anterior ao da coleta.

**5.3.** A entrega nas Unidades Requisitantes deverá ocorrer de segunda a sexta-feira das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas.

**5.4.** O extravio de encomendas ficará caracterizado quando ocorrer atraso superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir da expiração do prazo de entrega.

**5.5.** Excepcionalmente, poderá haver necessidade de coleta de bens nas Unidades Requisitantes com entrega na Central de Distribuição.

**5.5.1.** Nos casos de coleta de bens na Unidade Requisitante, a CONTRATADA deverá retirar a Guia de Transporte de Bens - GTB na respectiva Unidade.

**5.5.2.** Fica terminantemente proibido à CONTRATADA proceder à coleta de bens sem expressa autorização do CONTRATANTE, bem como de bens e itens que não constem da Guia de Transporte de Bens - GTB.

**5.5.3.** A coleta de bens a que se refere o item 5.5, quando autorizada pelo CONTRATANTE, deverá ser realizada de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário de expediente, ou seja, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.

**5.6.** A CONTRATADA deverá retirar a Guia de Transporte de Bens - GTB no momento da coleta.

**5.6.1.** A Guia de Transporte de Bens ou documento que venha a substituí-la será impressa em 03 (três) vias, sendo que:

**a)** a primeira via permanecerá na Central de Distribuição do CONTRATANTE, com o visto do funcionário da CONTRATADA responsável pela coleta;

**b)** a segunda via permanecerá no destino;

**c)** a terceira via ficará com a CONTRATADA.

**5.7.** O CONTRATANTE embalará os bens a serem transportados, colocando sobre as embalagens o endereço de entrega.

**5.7.1.** O material necessário à embalagem e o empacotamento dos bens será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**5.8.** Os endereços e telefones de todas as unidades do Poder Judiciário nas cidades do Estado do Paraná, outros possíveis pontos de entrega, poderão ser obtidos pelo acesso ao link: <http://www.tjpr.jus.br/dados-de-comarcas>.

**5.8.1.** Excepcionalmente, poderão ser adicionadas novas cidades do Estado do Paraná à lista apresentada no Apêndice 2.

**LOTE 1 – ITENS 5.9 A 5.13:**

**5.9.** Tipos de bens a serem transportados: materiais de consumo, materiais de copa e cozinha, materiais de escritório, eletrodomésticos, eletrônicos, entre outros.

**5.10.** Estima-se, para o LOTE 1, o quantitativo máximo anual de 75 (setenta e cinco) toneladas, sendo 30 (trinta) toneladas anuais para o Patamar 1 e 45 (quarenta e cinco) toneladas anuais para o Patamar 2;

**5.11.** A pesagem do material, no caso dos serviços previstos no LOTE 1, será executada pelo CONTRATANTE, por meio de suas próprias balanças.

**5.12.** A carga e a descarga das encomendas serão de responsabilidade da CONTRATADA, tanto na origem como no destino.

**5.13.** O valor do transporte de encomendas referente ao LOTE 1 dar-se-á pelo critério de peso/patamar.

**TABELA PARA TRANSPORTE DE BENS – LOTE 1**

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO FIXO DA REMESSA – PRIMEIROS 10 KG	VALOR MÁXIMO POR QUILO EXCEDENTE, A PARTIR DE 10 KG
1	DE 1 A 350		
2	DE 351 A 700		

**LOTE 2 – ITENS 5.14 A 5.18:**

5.14. Tipos de bens a serem transportados: móveis em geral, novos e usados, eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos em geral, entre outros.

5.15. Estima-se para o LOTE 2 o quantitativo máximo anual de até 480 m<sup>3</sup> (quatrocentos e oitenta metros cúbicos) de bens permanentes na Divisão de Controle Patrimonial, sendo até 192 m<sup>3</sup> (cento e noventa e dois metros cúbicos) de quantidade máxima anual para o Patamar 1 e em até 288 m<sup>3</sup> (duzentos e oitenta e oito metros cúbicos) de quantidade máxima anual para o Patamar 2.

5.15.1. A quantidade apresentada no item 5.15 é estimativa e pode ser alterada durante a execução do contrato.

5.16. A medição dos bens, no caso dos serviços previstos no LOTE 2, será executada pelo CONTRATANTE, por meio de seus próprios equipamentos.

5.17. A carga e a descarga das encomendas serão realizadas totalmente pela CONTRATADA, tanto na origem como no destino.

5.18. O valor do transporte de encomendas referente ao LOTE 2 dar-se-á pelo critério cubagem.

TABELA PARA TRANSPORTE DE BENS - LOTE 2		
PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO POR M <sup>3</sup> (R\$)
1	DE 1 A 350	
2	DE 351 A 700	

## 6. DOS PRAZOS

6.1. A contratação oriunda do presente Documento de Especificações prevê os seguintes prazos:

- a) de entrega dos bens **referentes ao LOTE 1**, nas cidades do Estado do Paraná ou Central de Distribuição, a contar da data da coleta, de no máximo 8 (oito) dias úteis;
- b) de entrega dos bens **referentes ao LOTE 2**, nas cidades do Estado do Paraná ou Central de Distribuição, a contar da data da coleta, de no máximo 8 (oito) dias úteis;
- c) de indenização de carga desaparecida ou danificada: máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- d) para correção dos problemas apontados pela fiscalização: máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- e) de início da execução dos serviços: máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo para o recebimento definitivo do objeto, nos termos do capítulo 13, é de até 30 (trinta) dias corridos.

6.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

6.4. O prazo máximo para a assinatura do contrato será de 08 (oito) dias úteis, contados da convocação que trata o item 10.2 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado apenas 01 (uma) vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.5. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente certame será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência **da Administração Pública**, até ao limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.6. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser protocolizado pela Licitante vencedora, via e-mail para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br), antes do término do prazo estabelecido, contendo fotocópia da nota de empenho, descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

6.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme prescreve o artigo 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.8. Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

7.2. Para efeito do julgamento será considerado o menor preço total para cada um dos Lotes 1 e 2 do Apêndice 1, separadamente, previsto para a contratação.

## 8. SEGURO DA CARGA

8.1. O CONTRATADO deverá providenciar a contratação de seguro, de modo que os bens do CONTRATANTE estejam sempre segurados desde a coleta até a entrega em seu destino, o qual compreenderá: o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC);

8.2. A CONTRADA deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, cópia da apólice comprovando o seguro da carga, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar nova apólice antes ou imediatamente após o vencimento da anterior.

8.3. A remuneração do valor do seguro à CONTRATADA será calculado por meio da aplicação de uma alíquota percentual sobre o valor total dos bens, declarado nas Guias de Remessa de Materiais.

## 9. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Dentre as exigências de habilitação para a presente contratação, a empresa licitante deverá apresentar:

9.1.1. Para comprovação de qualificação técnica:

a) Comprovação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, válido, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes, para a prestação dos serviços objeto desta licitação;

b) Atestado de capacidade técnica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e grau de satisfação com os serviços prestados, comprovando execução de serviços descritos neste Termo de Referência com entrega em pelo menos 65 (sessenta e cinco) cidades do Estado do Paraná;

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

1. Prazo contratual, data de início e término dos serviços;
2. Natureza da prestação dos serviços;
3. Caracterização do bom desempenho do licitante;
4. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;
5. Outros dados característicos se houver.

b.2) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar atendimento à letra “b” do item 9.1.1. mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (pessoas jurídicas diferentes), ou por pessoa física, impresso em papel timbrado (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), originais (sendo aceitas cópias autenticadas), com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto licitado;

b.3) Para comprovação de compatibilidade quanto ao prazo, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução do serviço por período mínimo de 01 (um) ano.

b.4) É permitido o somatório de atestados executados em períodos simultâneos.

9.1.2. Para comprovação de qualificação econômico-financeira de instituições com fins lucrativos:

a. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA (podendo a DLPA ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL), já exigíveis na data da abertura dos envelopes de documentação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. Os documentos dos quais trata esta alínea deverão ser apresentados em cópia autenticada;

b. A comprovação de boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea “a”, será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b.1)** Os índices acima deverão ser demonstrados pela licitante, mediante memória de cálculo assinada pelo contador, constando número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**9.2.** Será aceita fotocópia da documentação exigida nos itens 9.1.1. e 9.1.2., desde que devidamente autenticadas por Oficial Público, Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio, mediante cotejo da cópia com o original, no momento da entrega da documentação.

## 10. DO CONTRATO

**10.1.** As obrigações decorrentes desta Licitação a ser firmadas entre o Tribunal de Justiça e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo, a legislação vigente e a proposta vencedora.

**10.2.** A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no item 6.4, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato.

**10.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.

**10.4.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.5.** A empresa vencedora e/ou a(s) licitante(s) remanescente(s), se convocada(s), deverá(ão) comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.

**10.6.** Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, fornecer os produtos, ou quando esta não fizer a comprovação referida no item anterior, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela licitante convocada.

**10.7.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

**10.8.** A licitante remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste Termo, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Caberá à **CONTRATADA** manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades descritas ao longo do presente instrumento, sem prejuízo das logo abaixo pactuadas:

- a) efetuar a coleta quinzenal dos bens na Central de Distribuição do Departamento do Patrimônio, bem como transporte, carga, descarga e entrega destes nos prazos estabelecidos;
- b) efetuar a coleta dos bens nas Unidades Requisitantes, nos prazos estabelecidos neste documento, bem como entregar os bens na Central de Distribuição, nos prazos estabelecidos neste documento, a contar da coleta;
- c) assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;

- d) respeitar a fragilidade dos bens quando de seu manuseio e transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- e) assumir total responsabilidade pela integridade da carga transportada até o seu destino, obrigando-se a repor ou indenizar o **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste Documento de Especificações, após detectado o fato;
- f) no caso de subcontratação de serviços, responsabilizar-se integralmente perante o **CONTRATANTE** por quaisquer eventos ocorridos, não podendo transferir a responsabilidade para a subcontratada;
- g) deixar no local de entrega, juntamente com o bem entregue, uma via do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC e da Guia de Transporte de Bens – GTB;
- h) efetuar a coleta somente de posse da Guia de Transporte de Bens – GTB;
- i) apresentar-se, por intermédio de seus empregados ou de sua subcontratada, na Central de Distribuição e nas cidades do Estado do Paraná, quando da coleta e entrega dos bens, devidamente identificados por crachás e uniformizados;
- j) utilizar, para a realização do transporte, caminhão tipo baú, sendo que todos os caminhões utilizados na prestação do serviço deverão estar com a documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes;
- j.1) os caminhões utilizados deverão exibir o código do registro do RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas) nas laterais externas da cabine, em conformidade com a Resolução nº 3056/2009-ANTT;
- k) disponibilizar veículos e pessoal adequados para o bom e fiel cumprimento do objeto do contrato;
- l) comprometer-se a efetuar as coletas e entregas em quaisquer unidades que integram o Poder Judiciário em cada uma das cidades do Estado do Paraná;
- m) submeter à aceitação do **CONTRATANTE**, com antecedência, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- n) apresentar a cópia da nova apólice do seguro, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por carga, sempre que a anterior estiver vencida;
- o) manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do certame licitatório, devendo comprová-las em no máximo 05 (cinco) dias sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;
- p) manter em dia e responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, multas, salários, transportes, seguros, contribuições, obrigações e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, patronais, além de encargos securitários, previdenciários, de ordem de classe e outros, de qualquer natureza, passados, presentes e futuros, que incidam sobre a execução dos serviços contratados, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, sendo que o inadimplemento da **CONTRATADA** com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício ou repercussão patrimonial frente aos empregados da **CONTRATADA**;
- q) responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da **CONTRATANTE**;
- r) facilitar a ação da fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo-lhe informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- s) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade ou irregularidade que venha a se verificar na execução dos serviços contratados;
- t) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- u) operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, fornecendo a mão-de-obra e o veículo de transporte necessários à execução dos serviços contratados.
- 11.2.** A **CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do **CONTRATANTE**.
- 11.3.** Qualquer empregado que, no exercício das atividades adstritas à prestação dos serviços estabelecidos no contrato, infringir as normas internas do **CONTRATANTE**, poderá ser removido de suas dependências ou, ainda, ser impedido de nelas entrar.
- 11.4.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**11.5.** A **CONTRATADA** responderá pelos danos, de qualquer natureza, bem como pelo desaparecimento da carga (total ou parcial), que venham a sofrer os bens transportados, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou de quem em seu nome agir.

**11.6.** Em caso de carga desaparecida ou danificada e na impossibilidade, devidamente comprovada, de substituir o bem ou reparar a avaria, a Contratada fica obrigada ao pagamento, a título de indenização, da importância correspondente ao valor do bem extraviado ou danificado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o motivo. O valor a ser indenizado será aquele constante da Guia de Transporte de Bens – GTB.

**11.7.** O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

**11.8.** A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, informar o endereço de E-mail corporativo, para o qual serão encaminhadas as solicitações de serviços/fornecimento do objeto e/ou outras informações e notificações oriundas do **CONTRATANTE**.

**11.8.1.** Considerando o Decreto Judiciário nº 660/2017, a **CONTRATADA** deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item 12.8, para receber notificações, bem como para assinatura do contrato e ciência de demais atos necessários.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

c. assegurar o acesso dos empregados devidamente credenciados pela **CONTRATADA**, às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentro do horário normal de expediente forense;

d. efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

e. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

f. prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## 13. DO RECEBIMENTO

**13.1.** O aceite do objeto será feito pelo Usuário Fiscal ou, se for o caso, por comissão de recebimento, em conformidade com o disposto no artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/07, inclusive quanto aos prazos legais, da seguinte forma:

I – provisoriamente, quando da sua execução; e,

II – definitivamente, no prazo estabelecido no item 6.2 deste Termo de Referência, pelo Usuário Fiscal ou, conforme o caso, por comissão constituída, mediante elaboração de atesto assinado por servidor ou comissão, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do(s) serviço(s) com a proposta.

**13.2.** O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos do objeto (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência verificadas posteriormente.

## 14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A supervisão, orientação e fiscalização do fornecimento objeto da presente contratação, bem como a gestão do contrato, estarão a cargo das unidades e usuários indicados no Capítulo 1.

**14.2.** A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela vencedora do certame, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

**14.4.** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. Havendo seguro-garantia prestado, o gestor da contratação deverá notificar à seguradora, comunicando da expectativa de sinistro, assim que determinada a abertura do respectivo processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual pela CONTRATADA.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formular pedido de pagamento mensal, acompanhado da nota fiscal/fatura, cópia da nota de empenho e as certidões comprobatórias exigidas por lei, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento definitivo dos serviços pelo Usuário Fiscal, indicando modalidade, número de licitação e itens da qual se sagrou vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

15.1.1. O pedido de pagamento deverá ser encaminhado, via e-mail, para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br).

15.2. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento.

15.3. Para liberação do pagamento, caso a CONTRATADA **não esteja cadastrada no SICAF ou que sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema**, deverão ser apresentadas, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura: juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

- *Certidão negativa de débitos FGTS (CRF)*;
- Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante;
- Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.1. **Os documentos elencados no item supra deverão ser relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento.**

15.4. Ocorrendo necessidade de correção dos problemas apontados pela fiscalização, o prazo fixado no item 15.2 ficará interrompido e iniciará novamente após a CONTRATADA ter efetuado as devidas correções, que serão submetidas à avaliação e aprovação do setor competente.

15.5. Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

15.6. Caso a empresa vencedora do certame do presente procedimento licitacional esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

15.7. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo mencionado no item 15.2, acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo a CONTRATANTE deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela CONTRATADA, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados a ampla defesa e contraditório.

15.9. Na hipótese de carga desaparecida ou danificada, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo determinado na letra "c" do item 6.1, o valor será glosado das faturas pendentes ou a vencer.

15.10. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

## 16. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O setor de transporte de carga possui como índice setorial de reajuste de preços o INCT (Índice Nacional do Custo de Transporte de Carga) produzido pelo departamento de economia da NTC&Logística, o Decope, sendo adotada para o objeto desta contratação a modalidade carga fracionada (INCTF).

**17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** As licitantes e/ou a contratada estarão sujeitas à aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando incorrerem nas condutas elencadas no Edital.

**17.2.** A contratada fica sujeita às sanções previstas no Edital, bem como às dispostas no instrumento contratual e as previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**APÊNDICE 1****LOTE 1**

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$) POR REMESSA ATÉ ≤ 10KG	Quantidade Máxima Anual de Remessas	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) POR REMESSA ≤ 10KG	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$) POR KG EXCEDENTE > 10Kg	Quantidade Máxima Anual de Kg Excedentes	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) POR KG EXCEDENTE > 10Kg	VALOR MÁXIMO ANUAL DAS REMESSAS LOTE 1
1	DE 1 A 350	R\$ 35,00	360	R\$ 12.600,00	R\$ 1,39	26.400	R\$ 36.696,00	R\$ 49.296,00
2	DE 351 A 700	R\$ 35,00	1440	R\$ 50.400,00	R\$ 1,84	30.600	R\$ 56.304,00	R\$ 106.704,00
								<b>R\$ 156.000,00</b>

VALOR MÁXIMO ANUAL DAS CARGAS LOTE 1	PERCENTUAL MÁXIMO DO SEGURO, SOBRE O VALOR DECLARADO DA CARGA - LOTE 1	VALOR MÁXIMO ANUAL DO SEGURO DAS CARGAS DO LOTE 1
R\$ 2.350.000,00	0,65%	<b>R\$ 15.275,00</b>

**VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL LOTE 1****R\$ 171.275,00****LOTE 2**

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR m <sup>3</sup>	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL DE M <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO ANUAL DAS REMESSAS LOTE 2
1	DE 1 A 350	R\$ 158,97	192	R\$ 30.522,24
2	DE 351 A 700	R\$ 179,42	288	R\$ 51.672,96
				<b>R\$ 82.195,20</b>

VALOR MÁXIMO ANUAL DAS CARGAS LOTE 2	PERCENTUAL MÁXIMO DO SEGURO, SOBRE O VALOR DECLARADO DA CARGA - LOTE 2	VALOR MÁXIMO ANUAL DO SEGURO DAS CARGAS DO LOTE 2
R\$ 495.000,00	1,00%	<b>R\$ 4.950,00</b>

**VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL LOTE 2****R\$ 87.145,20**

## APÊNDICE 2

## PATAMARES DE TODAS AS CIDADES EM RELAÇÃO A CURITIBA

Cidade	Distância (Km)	Patamar
Almirante Tamandaré	15	1
Alto Paraná	489	2
Alto Piquiri	637	2
Altônia	668	2
Ampére	523	2
Andirá	405	2
Antonina	90	1
Apucarana	369	2
Arapongas	386	2
Arapoti	250	1
Araucária	27	1
Assaí	399	2
Assis Chateaubriand	584	2
Astorga	420	2
Bandeirantes	426	2
Barbosa Ferraz	437	2
Barracão	544	2
Bela Vista do Paraíso	569	2
Bituruna	328	1
Bocaiúva do Sul	37	1
Cambará	412	2
Cambé	395	2
Campina da Lagoa	483	2
Campina Grande do Sul	30	1
Campo Largo	31	1
Campo Mourão	460	2
Cândido de Abreu	277	1
Cantagalo	337	1
Capanema	574	2
Capitão Leônidas Marques	513	2
Carlópolis	364	2
Cascavel	499	2
Castro	157	1
Catanduvas	476	2
Centenário do Sul	461	2
Cerro Azul	108	2
Chopinzinho	405	2
Cianorte	541	2
Cidade Gaúcha	561	2
Clevelândia	410	2
Colombo	18	1
Colorado	488	2
Congonhinhas	355	2
Corbéia	522	2
Cornélio Procopio	389	2
Coronel Vivida	413	2
Cruz Machado	301	1
Cruzeiro do Oeste	561	2
Curiúva	290	1
Dois Vizinhos	473	2
Engenheiro Beltrão	461	2
Faxinal	333	1
Fazenda Rio Grande	32	1
Formosa do Oeste	573	2
Foz do Iguaçu	640	2
Francisco Beltrão	459	2
General Carneiro	291	1

Goioerê	531	2
Grandes Rios	367	2
Guaira	651	2
Guaraniaçu	437	2
Guarapuava	181	1
Guaratuba	143	1
Ibaiti	300	1
Ibiporã	402	2
Icaraíma	657	2
Imbituva	178	1
Ipiranga	169	1
Iporã	641	2
Irati	154	1
Iretama	403	2
Ivaiporã	394	2
Jacarezinho	392	2
Jaguapitã	431	2
Jaguariaíva	232	1
Jandaia do Sul	390	2
Joaquim Távora	343	2
Lapa	80,2	1
Laranjeiras do Sul	368	2
Loanda	597	2
Londrina	387	2
Mallet	213	1
Mamborê	496	2
Mandaguaçu	457	2
Mandaguari	403	2
Manguerinha	387	2
Manoel Ribas	380	2
Marechal Cândido Rondon	592	2
Marialva	414	2
Marilândia do Sul	341	1
Maringá	438	2
Marmeleiro	476	2
Matelândia	570	2
Matinhos	115	2
Medianeira	585	2
Morretes	74	1
Nova Aurora	553	2
Nova Esperança	479	2
Nova Fátima	366	2
Nova Londrina	590	2
Ortigueira	255	1
Palmas	382	2
Palmital	397	2
Palotina	598	2
Paraíso do Norte	527	2
Paranacity	514	2
Paranaguá	98	1
Paranavaí	516	2
Pato Branco	442	2
Peabiru	580	2
Pérola	631	2
Pinhais	8	1
Pinhão	323	1
Piraí do Sul	189	1
Piraquara	19	1
Pitanga	348	1
Ponta Grossa	119	1

Pontal do Paraná	101	1
Porecatu	458	2
Primeiro de Maio	457	2
Prudentópolis	208	1
Quedas do Iguaçu	431	2
Realeza	547	2
Rebouças	172	1
Reserva	223	1
Ribeirão Claro	403	2
Ribeirão do Pinhal	393	2
Rio Branco do Sul	31	1
Rio Negro	110	1
Rolândia	398	2
Salto do Lontra	494	2
Santa Fé	465	2
Santa Helena	617	2
Santa Izabel do Ivaí	598	2
Santa Mariana	440	2
Santo Antonio da Platina	370	2
Santo Antonio do Sudoeste	553	2
São Jerônimo da Serra	351	2
São João	431	2
São João do Ivaí	406	2
São João do Triunfo	128	1
São José dos Pinhais	16	1
São Mateus do Sul	155	1
São Miguel do Iguaçu	600	2
Sarandi	429	2
Sengés	270	1
Sertanópolis	433	2
Siqueira Campos	313	1
Teixeira Soares	147	1
Telêmaco Borba	249	1
Terra Boa	482	2
Terra Rica	577	2
Terra Roxa	628	2
Tibagi	184	1
Toledo	543	2
Tomasina	306	1
Ubiratã	523	2
Umuarama	581	2
União da Vitória	238	1
Uraí	419	2
Wenceslau Braz	286	1
Xambrê	607	2

## APÊNDICE 3

## Quantidades meramente ilustrativas, referentes ao fornecimento de materiais no período de 12 (doze) meses para o LOTE 1

Código	Descrição do item	PESO APROX	Consumo	Peso anual máximo
101020	BLOCO PARA MINUTA - 100 X 1 VIA - 101020	0,15	180	27,00
102006	CEDULAS DE VOTACAO SIM/NAO-JOGO COM 7 UNIDADES - 102006	0,05	54	2,70
103205	CAPA DE AUTUAÇÃO - COR AREIA (pacote com 250 unid.) - 103205	2	5	10,00
105003	ENVELOPE AUTOS - 41 X 31 CM - UND - 105003	0,01	96827	968,27
105004	ENVELOPE USO GERAL - 28 X 19,7 CM - UND - 105004	0,01	428852	4.288,52
105010	ENVELOPE OFICIO - S.P.E. - CONTRATO E.B.C.T. - UND - 105010	0,01	106300	1.063,00
105012	ENVELOPE CARTAO G DESEMB - 17 X 11,2 CM - UND - 105012	0,01	2670	26,70
105023	ENVELOPE CGJ - 25 X 14,7 CM - UND - 105023	0,01	1300	13,00
105050	ETIQUETA "LEI MARIA DA PENHA" (FOLHA COM DEZESSEIS ETIQUETAS) - 105050	0,05	150	7,50
105051	ETIQUETA "CRIME CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE" - Folhas com 16 etiquetas (FOLHA	0,05	158	7,90
105052	ETIQUETA "PRIORIDADE IDOSO" - Folha com 16 etiquetas (FOLHA COM DEZESSEIS ETIQU	0,05	70	3,50
106017	FICHA DE 10,5 X 16 CM - BRANCA - 106017	0,05	560	28,00
106018	FICHA DE 10,5 X 16 CM - AZUL - 106018	0,05	600	30,00
108004	FL. ALMACO COM TIMBRE E PAUTADA - 108004	0,02	781	15,62
108013	FL. DE INTIMACAO - USO OFICIAL JUSTICA - 108013	0,01	3300	33,00
108150	FL. SENTENCA - USO EM IMPRESSORA - RESMA. - 108150	2,3	96	220,80
109001	LIVRO ATA COM 50 FLS. - 109001	0,035	119	4,17
109002	LIVRO ATA PAUTADO C/ 100 FOLHAS - 109002	0,07	52	3,64
201001	ALFINETES PARA MAPAS, COR AMARELA - CX. C/ 50 UND - 201001	0,05	14	0,70
201002	ALMOFADAS Nº 4 PARA CARIMBOS DE BORRACHA (TINTA PRETA) - 201002	0,1	257	25,70
201006	ALFINETES PARA MAPAS, COR AZUL MARINHO-CX. C/ 50 UND - 201006	0,05	28	1,40
201012	ALMOFADA DE ESPUMA PARA CADEIRA - 201012	0,4	117	46,80
201014	APONTADORES DE LAPIS - SIMPLIS - 201014	0,008	13	0,10
201017	ALFINETES PARA MAPAS, COR MARRON - CX. C/ 50 UND - 201017	0,05	2	0,10
202003	Bandeira Estadual - Uso externo - 1,35 x 1,92 m	1,5	91	136,50
202004	Bandeira Nacional - Uso externo - 1,35 x 1,92 m	1,5	91	136,50
202005	BARBANTE COM 8 FIOS - 250g - ROLO - 202005	0,25	384	96,00
202006	BOBINA P/ MAQUINA DE CALCULAR, 75m X 58mm - UND - 202006	0,15	23	3,45
202013	Bandeira Nacional - Uso externo - 3,15 x 4,5 m	2	3	6,00
202014	Bandeira Estadual - Uso externo - 3,15 x 4,5 m	2	3	6,00
202015	Bandeira Estadual - Uso interno - 0,90 x 1,28 m	1	63	63,00
202016	Bandeira Estadual - Uso interno - 0,90 x 1,28 m	1	59	59,00
202019	BOBINA P/ MAQUINA DE CALCULAR, 75m X 60mm - UND - 202019	0,12	10	1,20
202022	BORRACHA BRANCA COM CINTA PLÁSTICA - 202022	0,01	1553	15,53
202030	Brocas de 3/16 polegadas - 202030	0,005	0	0,00
202031	Brocas de 1/4 polegadas - 202031	0,005	0	0,00
203002	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - UNIDADE - 203002	0,01	21520	215,20
203003	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - UNIDADE - 203003	0,01	29907	299,07
203004	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - UNIDADE - 203004	0,01	2443	24,43
203008	COLA EM BASTÃO - UND - 203008	0,05	3380	169,00
203012	CLIPS P/ PAPEIS No. 6/0 - CX - 203015	0,15	1545	231,75
203015	CLIPS PARA PAPEIS No. 2/0 - CX COM 100 UN - 203012	0,15	1433	214,95
203016	COLA BRANCA - TUBO C/ 90g - UND - 203016	0,1	2013	201,30
203021	CORRETOR LIQ. P/ PAPEIS - VIDRO - 203021	0,05	451	22,55
203027	CANETA LUMI COLOR, NA COR AMARELA - 203027	0,02	7136	142,72
203030	CAIXAS PLASTICAS P/ARQUIVO MORTO 37X14X25,5CM - 203030	0,27	90746	24.501,42
203032	CANETA MARCADOR P/QUADRO BRANCO - TA - 203032	0,05	216	10,80
203033	PINCEL MARCADOR PARA CD - 203033	0,05	500	25,00
203040	CINTA ELÁSTICA P/ PROCESSOS - AZUL (EMBALAGEM COM 05 CINTAS) - 203040	0,25	216	54,00
203041	CINTA ELÁSTICA P/ PROCESSOS - PRETO (EMBALAGEM COM 05 CINTAS) - 203041	0,25	256	64,00
203042	CINTA ELÁSTICA P/ PROCESSOS - AMARELO (EMBALAGEM COM 05 CINTAS) - 203042	0,25	77	19,25
203043	CINTA ELÁSTICA P/ PROCESSOS - VERMELHO (EMBALAGEM COM 05 CINTAS) - 203043	0,25	26	6,50
203044	CINTA ELÁSTICA P/ PROCESSOS - BRANCO (EMBALAGEM COM 05 CINTAS) - 203044	0,25	25	6,25
203045	CINTA ELÁSTICA P/ PROCESSOS - AZUL MARINHO - 203045	0,25	75	18,75
204001	DATADOR AUTO-ENTINTADO - UND - 204001	0,1	138	13,80
205001	ENVELOPE PLASTICO P/ PROCESSO - 500X340mm - 020 - - 205012	0,1	1429	142,90
205005	EXTRATOR DE GRAMPOS - UND - 205005	0,1	851	85,10
205006	ETIQUETAS AUTOADESIVAS - 125 X 36,1 mm - UND	0,01	10946	109,46
205009	ETIQUETAS AUTOADESIVAS - 149 X 48,8 mm - UND	0,01	10107	101,07
205012	ENVELOPE PLÁSTICO PARA PASTAS 4 FUIROS, 24x33cm - PCT 50 UND - 205001	0,08	3778	302,24
205013	ESTILETE TIPO OLFA COM LAMINA LARGA - 205013	0,15	455	68,25
205014	ETIQUETAS IMP. LASER 105X33 (TA) FOLHA	0,03	44946	1.348,38
206002	FITA ADESIVA 12 mm X 65 m - Gr. - ROLO - 206002	0,08	2387	190,96
206004	FITA CREPE 25 mm X 50 m - MED. - ROLO - 206004	0,1	1202	120,20
206005	FITA CREPE 50 mm X 50 m - GRANDE - ROLO - 206005	0,15	2000	300,00
206074	FITA ADESIVA - PVC - DE 70 mm x 50 m. - 206074	0,15	3248	487,20
207005	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 - CX. C/ 5.000 UNID. - 207005	0,3	1915	574,50
207011	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR 24mmX13mm - CX. C/ 5000 UND - 207011	0,3	256	76,80
207012	GRAMPEADOR PARA 26 FOLHAS - - 207012	0,35	1210	423,50
207015	GRAMPO PLASTICO DE 80 MM P/ PASTA - CX. C/ 50 UND - 207015	0,4	800	320,00

207017	GRAMPEADOR P/ 100 FLS - 207017	0,65	202	131,30
207018	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 24/6 (CAIXA C/ 5000 UND) - 207018	0,15	113	16,95
211002	LAPIS PRETO No. 2 - UND - 211002	0,01	4244	42,44
211004	LAPIS BORRACHA - UND - 211004	0,01	265	2,65
211005	LACRE PLASTICO PARA AUTOS - EMBALAGEM COM 100 UN - 211005	0,4	729	291,60
211006	LAMINA LARGA P/ ESTILETE TIPO OLFA - UNIDADE - 211006	0,01	135	1,35
211007	LACRE NUMERADO P/ MALOTE - AZUL - EMB C/ 50 UND - 211007	0,3	632	189,60
215008	PINCEL ATOMICO AZUL - UND - 215008	0,02	605	12,10
215010	PINCEL ATOMICO VERMELHO - UND - 215010	0,02	502	10,04
215018	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA - PRETA - 215018	0,15	1004	150,60
215020	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA C/ ELASTICO - AZUL - 215020	0,15	638	95,70
215024	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA C/ ELASTICO - PRET - 215024	0,15	914	137,10
215031	PORTA CANETA E CLIPE - ACRILICO - UND - 215031	0,3	512	153,60
215032	PAPEL AUTO-ADESIVO P/ RECADO, 76X102 MM, C/ 100 UN - 215032	0,08	5000	400,00
215033	EMBALAGENS COM 04 (QUATRO) BLOCOS DE PAPEL AUTO-ADESIVO PARA RECADOS: - 215033	0,08	5696	455,68
215034	PASTA POLIONDA C/ ELASTICO 33X25X3,5 cm - AZUL - 215034	0,3	1088	326,40
215036	PASTA POLIONDA C/ ELASTICO 33X25X3,5 cm - VERMELHA - 215036	0,3	372	111,60
215037	PASTA POLIONDA C/ ELASTICO 33X25X3,5 cm - VERDE - 215037	0,3	585	175,50
217001	REGISTRADOR A-Z, JUNIOR - 217001	0,8	460	368,00
217004	RÉGUA PLÁSTICA DE 30 CM - 217004	0,05	982	49,10
218001	SUPORTE P/ FITA ADESIVA, 12mm x 60m (DISPENSADOR) - 218001	0,7	60	42,00
218002	SUPORTE P/ FITA ADESIVA, 12mm x 30m (DISPENSADOR) - 218002	0,5	69	34,50
219002	TINTA P/ CARIMBO DE BORRACHA, PRETA - TUBO C/42 ml - 219002	0,04	70	2,80
219003	TINTA P/ CARIMBO DE BORRACHA, VERME - TUBO C/42 ml - 219003	0,04	24	0,96
219012	TESOURA MÉDIA - UND - 219012	0,12	686	82,32
221005	BARBANTE (LINHA EXTRA-FORTE) - ROLO - 221005	1	188	188,00
221006	FITILHO PARA AMARRAÇÃO - ROLO COM 1 KG - 221006	1	474	474,00
302003	BALDE PLASTICO - UND - 302003	0,75	101	75,75
303004	CESTO PARA PAPEIS USADOS - 30CM X 30CM - 303004	0,75	400	300,00
303006	LIXEIRA SELETIVA (3 DIVISÕES - PAPEL/METAL/PLÁSTICO)	1,5	1200	1.800,00
303008	CAPACHO EM FIBRA DE VINIL - 1,20X0,80m - 303008	3	180	540,00
303019	CESTO PLASTICO PARA SANITARIOS - 303019	0,75	261	195,75
317004	Rodo de alumínio - 60 cm - 317004	1	50	50,00
319003	TOALHEIRO INTERFOLHAS, BRANCO - UND - 319003	0,8	79	63,20
401001	ACUCAREIRO EM ALUMINIO POLIDO - 401001	0,25	45	11,25
402001	BANDEJA EM ALUMINIO POLIDO, 36 CM - UND - 402001	0,35	70	24,50
402002	BULE EM ALUMINIO POLIDO - UND - 402002	0,4	44	17,60
402003	BASE PARA COPO DE CAFEZINHO (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES) - 402003	0,1	91	9,10
402004	BANDEJA PLASTICA ANTIDERRAPANTE (PRETA) - 402004	0,3	100	30,00
403000	CHALEIRA EM ALUMINIO POLIDO, 3 LITROS - UNID - 403000	0,5	20	10,00
403002	COPO PARA AGUA - 14CM X 7,5CM - UND - 403002	0,1	932	93,20
403003	COLHER DE SOPA EM ACO INOX, LINHA 300 - UND - 403003	0,8	618	494,40
403004	COLHER P/ CAFEZINHO EM ACO INOX, LINHA 300 - UND - 403004	0,4	602	240,80
403005	COLHER DE ARROZ EM AÇO INOX - 403005	0,1	50	5,00
403006	COPO DESCARTAVEL PARA CAFEZINHO - PCTE 100 UND - 403006	0,1	5348	534,80
403007	COPO DESCART P/ AGUA, 180 ml, EMBAL C/ 100 UND - 403007	0,2	54000	10.800,00
403008	COADOR DE NYLON P/ COAR CAFE - UND - 403008	0,6	25	15,00
405001	ESCOVA PARA LAVAR GARRAFA TERMICA - 405001	0,5	178	89,00
405002	ESCOVA P/ LAVAR BICO DE BULE - 405002	0,5	155	77,50
406001	FACA DE MESA EM ACO INOX, LINHA 300 - UND - 406001	0,1	190	19,00
406002	FACA DE SERRA P/ PAO EM ACO INOX, LINHA 300 - UND - 406002	0,1	74	7,40
406004	FILTRO DESCARTAVEL P/ CAFE No 103 - CX 30 UND - 406004	0,12	1302	156,24
407001	GARFO P/ REFEICAO, LINHA 300 - UNIDADE - 407001	0,1	395	39,50
407002	GARRAFA TERMICA - 1 LITRO - 407002	0,35	992	347,20
410001	JARRA PARA AGUA - 2 LITROS - UND - 410001	0,25	129	32,25
411001	LEITEIRA EM ALUMINIO POLIDO, 2 LITROS - UND - 411001	0,4	59	23,60
415002	PANELA DE ALUMINIO POLIDO, N 18 - UND. - 415002	0,5	37	18,50
415004	PRATO RASO P/ REFEICAO - UND - 415004	0,35	125	43,75
415005	PRATO P/ SOBREMESA - UND - 415005	0,25	146	36,50
415006	PRATO FUNDO P/ SOPA - UND - 415006	0,4	67	26,80
415007	PORTA-FILTRO P/ CAFE, No 103 - UND - 415007	0,15	512	76,80
415008	PENEIRA P/COAR CHA - GRANDE - 415008	0,1	43	4,30
415009	PENEIRA P/COAR CHA - PEQUENA - 415009	0,6	50	30,00
418001	SUPORTE DE PAREDE P/ COPO DESC. AGUA 180 ML - 418001	0,7	116	81,20
423001	XICARA PARA CAFEZINHO COM PIRES - UND - 423001	0,25	1104	276,00
423002	XICARA PARA CHA COM PIRES - UND - 423002	0,35	394	137,90
520000	PILHAS - AA - ALCALINAS - 520000	0,05	200	10,00
520001	PILHAS - AAA - ALCALINAS - 520001	0,03	498	14,94
520002	PILHAS - AA - RECARREGÁVEIS - 520002	0,05	296	14,80
520004	PILHAS 21/23 - 520004	0,5	19	9,50
520005	CARREGADOR PARA PILHAS AA E AAA - COM 4 PILHAS AA - 520005	0,4	159	63,60

702003	BOBINA DE PAPEL P/ IMPRESSORA - 70m X 88mm - 702003	0,15	52	7,80
702009	BOBINA IMP. MECAF IM423 76MMX40M. - 702009	0,15	17	2,55
702010	BOBINA IMP. MECAF IM402 45X57MM - 702010	0,15	301	45,15
703001	BOBINA DE SENHA P/ DISPENSADOR MANUAL - UND - 703001	0,25	51	12,75
704003	CD-ROM (MIDIA) - 704003	0,05	10569	528,45
704005	DVD - 704005	0,05	10443	522,15
705002	ETIQUETA P/ IMPRES 125X36mm 1 CARR CX C/ 4000 - 705002	0,6	34	20,40
705003	ETIQUETA P/ IMPRES 149X48mm 1 CARR CX C/ 3000 - 705003	0,5	168	84,00
705005	ETIQUETA P/ IMP JATO/TINTA - 23X74mm- 36 UND/FOLHA - 705005	0,1	1087	108,70
705007	ENVELOPE PARA CD / DVD - 705007	0,02	10320	206,40
705010	ETIQUETA - TAMANHO A4 - 288,5 X 200,0 mm (Unidade) - 705010	0,1	8785	878,50
706073	FITA P/ DIEBOLD PRETA- UND - 706073	0,2	17	3,40
719062	TONER LEXMARK E230/332 - 12A8400 - 719062	2	76	152,00
719068	TINTA PRETA HP 5650 (C6656A) EMB C/1 UNID. - 719068	0,1	190	19,00
719069	TINTA COLOR HP 5650(C6657A)EMB C/ 2 UNID. - 719069	0,1	292	29,20
719070	TONER XEROX PHASER 3500 (12.000 IMPRESSÕES) - 719070	1,8	519	934,20
719071	TINTA PRETA HP3920/3940/1410(C9351-AL)Nº21 - 719071	0,15	46	6,90
719073	TONER XEROX PHASER 3600 (14.000 IMPRESSÕES) - 719073	2	96	192,00
719075	TONER XEROX PHASER 4510 - 113R0712 (19.000 IMPRESSÕES) - 719075	2,5	75	187,50
719081	TONER SAMSUNG SCX-D6555A - 719081	2	2230	4.460,00
719082	TONER SAMSUNG SCX-4833N - 719082	1,5	1071	1.606,50
719083	UNIDADE DE IMAGEM SAMSUNG - SCX-6555 - 719083	1,5	1343	2.014,50
719084	TONER SAMSUNG -M4020ND - D203U - 719084	1,3	552	717,60
719085	Unidade de Fusão para multifuncional SAMSUNG SCX 6555N/NX - 719085	2,1	335	703,50
719086	Unidade de Fusão para multifuncional SAMSUNG SCX- 4833N - 719086	1,1	210	231,00
212001	MALOTE PARA AUTOS, EM LONA DE 10 MM - UND	1,5	84	126,00
102005	ETIQUETA IDENT. DE ARMAS E OBJETOS (EMB. C/50 UND)	0,15	960	144,00
	Bebedouros	12,4	139	1.723,60
	Ventilador de coluna	3,8	81	307,80
	Cafeteira	1,63	17	27,71
	Aquecedor eletrônico	1,1605	4	4,64
	Fragmentadora	16,5	28	462,00
	Forno microondas	14,3	13	185,90
	Fogão elétrico	2,398	0	0,00
	Liquidificador	1,375	11	15,13
	Ventilador de mesa	2,2	1	2,20
	Televisor	23,7	19	450,30
	Numerador automático	0,363	4	1,45
	Ventilador de parede	2,75	45	123,75
	Aquecedor a óleo	9,9	0	0,00

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES E ITENS****LOTE Nº 01**

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$) POR REMESSA ATÉ ≤ 10KG	Quantidade Máxima Anual de Remessas	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) POR REMESSA ≤ 10KG	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$) POR KG EXCEDENTE > 10Kg	Quantidade Máxima Anual de Kg Excedentes	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) POR KG EXCEDENTE > 10Kg	VALOR MÁXIMO ANUAL DAS REMESSAS LOTE 1
1	DE 1 A 350	R\$ 35,00	360	R\$ 12.600,00	R\$ 1,39	26.400	R\$ 36.696,00	R\$ 49.296,00
2	DE 351 A 700	R\$ 35,00	1440	R\$ 50.400,00	R\$ 1,84	30.600	R\$ 56.304,00	R\$ 106.704,00
								<b>R\$ 156.000,00</b>
<b>VALOR MÁXIMO ANUAL DAS CARGAS LOTE 1</b>			<b>PERCENTUAL MÁXIMO DO SEGURO, SOBRE O VALOR DECLARADO DA CARGA - LOTE 1</b>		<b>VALOR MÁXIMO ANUAL DO SEGURO DAS CARGAS DO LOTE 1</b>			
R\$ 2.350.000,00			0,65%		R\$ 15.275,00			
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL LOTE 01</b>								
<b>R\$ 171.275,00</b>								

**LOTE Nº 02**

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR m³	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL DE M³	VALOR MÁXIMO ANUAL DAS REMESSAS LOTE 2
1	DE 1 A 350	R\$ 158,97	192	R\$ 30.522,24
2	DE 351 A 700	R\$ 179,42	288	R\$ 51.672,96
				<b>R\$ 82.195,20</b>
<b>VALOR MÁXIMO ANUAL DAS CARGAS LOTE 2</b>		<b>PERCENTUAL MÁXIMO DO SEGURO, SOBRE O VALOR DECLARADO DA CARGA - LOTE 2</b>		<b>VALOR MÁXIMO ANUAL DO SEGURO DAS CARGAS DO LOTE 2</b>
R\$ 495.000,00		1,00%		R\$ 4.950,00
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL LOTE 02</b>				
<b>R\$ 87.145,20</b>				

**ANEXO III  
MODELO PROPOSTA COMERCIAL RECOMPOSTA – ITEM 11.1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_  
(O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI)

Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal ou procurador: \_\_\_\_\_  
(na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato)

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
(deverá ser anexado cópia do documento de identidade ou equivalente e do CPF)

CNPJ para faturamento (matriz ou filial): \_\_\_\_\_

Dados Bancários para pagamento:

Banco \_\_\_\_\_, AG: \_\_\_\_\_, CC \_\_\_\_\_

**LOTE Nº 01**

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR REMESSA ATÉ ≤ 10KG	Quantidade Máxima Anual de Remessas	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) POR REMESSA ≤ 10KG	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR KG EXCEDENTE > 10Kg	Quantidade Máxima Anual de Kg Excedentes	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) POR KG EXCEDENTE > 10Kg	VALOR MÁXIMO ANUAL DAS REMESSAS LOTE 1
1	DE 1 A 350		360			26.400		
2	DE 351 A 700		1440			30.600		
<b>TOTAL</b>								<b>R\$</b>
<b>VALOR MÁXIMO ANUAL DAS CARGAS LOTE 1</b>				<b>PERCENTUAL DO SEGURO, SOBRE O VALOR DECLARADO DA CARGA - LOTE 1</b>		<b>VALOR MÁXIMO ANUAL DO SEGURO DAS CARGAS DO LOTE 1</b>		
R\$ 2.350.000,00				%		R\$		
<b>VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PARA O LOTE 01</b>								
<b>R\$</b>								

**LOTE Nº 02**

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR UNITÁRIO POR m <sup>3</sup>	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL DE M <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO ANUAL DAS REMESSAS LOTE 2
1	DE 1 A 350		192	
2	DE 351 A 700		288	
				R\$
VALOR MÁXIMO ANUAL DAS CARGAS LOTE 2		PERCENTUAL DO SEGURO, SOBRE O VALOR DECLARADO DA CARGA - LOTE 2		VALOR MÁXIMO ANUAL DO SEGURO DAS CARGAS DO LOTE 2
R\$ 495.000,00		1,00%		R\$
<b>VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PARA O LOTE 02</b>				
<b>R\$</b>				

*(Os valores unitários, totais dos itens e o valor global anual para o lote não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);*

**O prazo de validade da presente proposta será de 90 dias a partir da data da sessão do pregão eletrônico.**

CURITIBA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO - ITEM 11.1****D E C L A R A Ç Ã O**

Empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, declara para os fins do presente Pregão Eletrônico nº 107/2018, sob as penas da Lei e do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não da licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto da licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas;

f) não irá contratar para prestação do serviço, objeto deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

g) não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;

h) está plenamente ciente de que a existência de registro no CADIN/PR impede a contratação com este Tribunal de Justiça, nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 18.466/2015;

i) está plenamente ciente que seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação;

j) está plenamente ciente de que é de sua exclusiva responsabilidade como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso; e

k) está plenamente ciente que seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e C.P.F. do  
representante Legal

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** para os fins do presente Pregão Eletrônico nº 107/2018, sob as penas da Lei e do art. 299 do Código Penal Brasileiro que é \_\_\_\_\_  
[MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL] nos termos da legislação vigente e **NÃO POSSUI** nenhum dos impedimentos previstos na Lei Complementar n. 123/2006, artigo 3º § 4º.

**DECLARA**, por fim, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no certame e tem ciência da OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR ocorrências posteriores, inclusive fatos impeditivos e eventual incorrência nas condições de desenquadramento como \_\_\_\_\_ [microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual].

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

-----  
Nome e C.P.F. do  
representante Legal

**ANEXO VI****Modelo da Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – que deverá constar no envelope de habilitação (item 13.8)****Declaração de cumprimento ao disposto  
no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

Empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do presente Pregão Eletrônico nº 107/2018, não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação Constitucional.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

-----  
Nome e C.P.F. do  
representante Legal

**ANEXO VII  
MINUTA CONTRATUAL****LOTE 1****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE BENS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, DENTRO DO TERRITÓRIO PARANAENSE QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador \_\_\_\_\_**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, CEP n. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_; legalmente representada pela Sra. \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato de prestação de serviços de transporte de bens deste Tribunal de Justiça, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.3.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte terrestre de bens do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentro do território Paranaense, conforme as especificações detalhadas no ANEXO II, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018, do protocolo SEI 0057941-02.2018.8.16.6000, e neste Contrato, compreendendo a coleta na Central de Distribuição, localizada em Curitiba/Paraná, e entrega de bens em diversas cidades do Estado do Paraná, conforme ANEXO IV, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste.

**1.2.** A prestação dos serviços será de acordo com a descrição e nos prazos do ANEXO III deste Contrato.

**II - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência da Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**III - DO VALOR:**

**3.1.** A contratação tem um valor anual estimado em **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, englobando tanto os serviços de remessa, que são calculados por quilo e patamar, quanto o valor do seguro da carga, conforme valores e alíquotas constantes na proposta (...) da ora contratada e reproduzida no anexo I deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso não seja atingido referido valor:

**3.1.1.** O valor indicado é meramente estimativo, não se obrigando o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a requisitar o total estabelecido acima, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo

com as necessidades do Tribunal de Justiça do Paraná, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

#### **IV - DO PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formular pedido de pagamento mensal, acompanhado da nota fiscal/fatura, cópia da nota de empenho e as certidões comprobatórias exigidas por lei, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento definitivo dos serviços pelo Usuário Fiscal, indicando modalidade, número de licitação e itens da qual se sagrou vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

**4.1.1.** O pedido de pagamento deverá ser encaminhado, via e-mail, para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br).

**4.2.** - O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento.

**4.3.** Para liberação do pagamento, caso a CONTRATADA **não esteja cadastrada no SICAF ou que sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema**, deverão ser apresentadas, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura: juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

- *Certidão negativa de débitos FGTS (CRF)*;
- Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante;
- Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.1.** Os documentos elencados no item supra deverão ser relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento.

**4.4.** Ocorrendo necessidade de correção dos problemas apontados pela fiscalização, o prazo fixado no item 15.2 ficará interrompido e iniciará novamente após a CONTRATADA ter efetuado as devidas correções, que serão submetidas à avaliação e aprovação do setor competente.

**4.5.** Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

**4.6.** Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

**4.7.** No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo mencionado no item 15.2, acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

**4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo a CONTRATANTE deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela CONTRATADA, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados a ampla defesa e contraditório.

**4.9.** Na hipótese de carga desaparecida ou danificada, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo determinado na letra "c" do item 6.1, o valor será glosado das faturas pendentes ou a vencer.

**4.10.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

#### **V - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**5.1.** O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, gerando desequilíbrio para as partes, mediante prévio

ajuste dos contratantes, nos termos previstos no artigo 65 II, "d" da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 112 § 3º, II da Lei Estadual 15.608/07.

**5.2.** Havendo desequilíbrio econômico-financeiro que afete a CONTRATADA, será necessária prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, após proposição por escrito da CONTRATADA, demonstrando a necessidade da atualização do presente Contrato, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

**5.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar sua requisição por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou, ainda, pela rejeição do pedido.

**5.4** O preço dos serviços da tabela do **ANEXO I** poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, com base na variação do INCT (Índice Nacional do Custo de Transporte de Carga) produzido pelo departamento de economia da NTC&Logística, o Decope, sendo adotada para o objeto desta contratação a modalidade carga fracionada (INCTF), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.4.1.** O reajuste acima previsto deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e terá vigência a partir da data base para reajuste conforme item 5.4. Caso não seja realizado o pedido no prazo de 30 dias após a data base, o reajuste terá vigência a partir da data do protocolo do pedido.

#### **VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado por acordo entre as partes.

#### **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :**

**7.1.** Caberá à **CONTRATADA** manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades descritas ao longo do presente instrumento, sem prejuízo das logo abaixo pactuadas:

**v)** efetuar a coleta quinzenal dos bens na Central de Distribuição do Departamento do Patrimônio, bem como transporte, carga, descarga e entrega destes nos prazos estabelecidos;

**w)** efetuar a coleta dos bens nas Unidades Requisitantes, nos prazos estabelecidos neste documento, bem como entregar os bens na Central de Distribuição, nos prazos estabelecidos neste documento, a contar da coleta;

**x)** assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;

**y)** respeitar a fragilidade dos bens quando de seu manuseio e transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**z)** assumir total responsabilidade pela integridade da carga transportada até o seu destino, obrigando-se a repor ou indenizar o **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste Documento de Especificações, após detectado o fato;

**aa)** no caso de subcontratação de serviços, responsabilizar-se integralmente perante o **CONTRATANTE** por quaisquer eventos ocorridos, não podendo transferir a responsabilidade para a subcontratada;

**bb)** deixar no local de entrega, juntamente com o bem entregue, uma via do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC e da Guia de Transporte de Bens – GTB;

**cc)** efetuar a coleta somente de posse da Guia de Transporte de Bens – GTB;

**dd)** apresentar-se, por intermédio de seus empregados ou de sua subcontratada, na Central de Distribuição e nas cidades do Estado do Paraná, quando da coleta e entrega dos bens, devidamente identificados por crachás e uniformizados;

**ee)** utilizar, para a realização do transporte, caminhão tipo baú, sendo que todos os caminhões utilizados na prestação do serviço deverão estar com a documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes;

**j.1)** os caminhões utilizados deverão exibir o código do registro do RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas) nas laterais externas da cabine, em conformidade com a Resolução nº 3056/2009-ANTT;

**ff)** disponibilizar veículos e pessoal adequados para o bom e fiel cumprimento do objeto do contrato;

- gg)** comprometer-se a efetuar as coletas e entregas em quaisquer unidades que integram o Poder Judiciário em cada uma das cidades do Estado do Paraná;
- hh)** submeter à aceitação do **CONTRATANTE**, com antecedência, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- ii)** apresentar a cópia da nova apólice do seguro, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por carga, sempre que a anterior estiver vencida;
- jj)** manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do certame licitatório, devendo comprová-las em no máximo 05 (cinco) dias sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;
- kk)** manter em dia e responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, multas, salários, transportes, seguros, contribuições, obrigações e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, patronais, além de encargos securitários, previdenciários, de ordem de classe e outros, de qualquer natureza, passados, presentes e futuros, que incidam sobre a execução dos serviços contratados, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, sendo que o inadimplemento da **CONTRATADA** com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício ou repercussão patrimonial frente aos empregados da **CONTRATADA**;
- ll)** responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da **CONTRATANTE**;
- mm)** facilitar a ação da fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo-lhe informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- nn)** dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade ou irregularidade que venha a se verificar na execução dos serviços contratados;
- oo)** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- pp)** operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, fornecendo a mão-de-obra e o veículo de transporte necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do **CONTRATANTE**.
- 7.2.** Qualquer empregado que, no exercício das atividades adstritas à prestação dos serviços estabelecidos no contrato, infringir as normas internas do **CONTRATANTE**, poderá ser removido de suas dependências ou, ainda, ser impedido de nelas entrar.
- 7.3.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.4.** A **CONTRATADA** responderá pelos danos, de qualquer natureza, bem como pelo desaparecimento da carga (total ou parcial), que venham a sofrer os bens transportados, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 7.5.** Em caso de carga desaparecida ou danificada e na impossibilidade, devidamente comprovada, de substituir o bem ou reparar a avaria, a Contratada fica obrigada ao pagamento, a título de indenização, da importância correspondente ao valor do bem extraviado ou danificado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o motivo. O valor a ser indenizado será aquele constante da Guia de Transporte de Bens – GTB.
- 7.6.** O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.
- 7.7.** O endereço de e-mail corporativo informado pela **CONTRATADA**, constante no preâmbulo deste contrato, deverá sempre estar atualizado e será utilizado para encaminhar as solicitações de serviços/fornecimento do objeto e/ou outras informações e notificações oriundas do **CONTRATANTE**.
- 7.7.1.** Considerando o Decreto Judiciário nº 660/2017, a **CONTRATADA** deverá manter seu cadastro atualizado no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item 7.8, para receber notificações, bem como para assinatura do contrato e ciência de demais atos necessários.

**VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos da proposta.

**8.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e edital.

**8.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4** Notificar a Contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.5** Assegurar o acesso dos empregados devidamente credenciados pela CONTRATADA, às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentro do horário normal de expediente forense;

**8.6** Fiscalizar a execução dos serviços e a eventual reposição de bens extraviados ou avariados, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**8.7** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**8.8** Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8.9** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado ou a reposição de bens extraviados ou avariados em desacordo com este Contrato e seus anexos e o Termo de Referência.

#### **IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**9.1.** O aceite do objeto será feito pelo Usuário Fiscal ou, se for o caso, por comissão de recebimento, em conformidade com o disposto no artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/07, inclusive quanto aos prazos legais, da seguinte forma:

I - provisoriamente, quando da sua execução; e,

II - definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo Usuário Fiscal ou, conforme o caso, por comissão constituída, mediante elaboração de atesto assinado por servidor ou comissão, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do(s) serviço(s) com a proposta.

**9.2.** O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos do objeto (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência verificadas posteriormente.

#### **X - DAS PENALIDADES:**

10.1 O descumprimento das disposições contratuais sujeita o contratado às sanções administrativas dispostas nos artigos 150 a 160 da Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por prazo não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3. Na aplicação das penalidades será considerada as circunstâncias do artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.3.1. A reincidência se caracteriza com a repetição de infração de igual natureza, cometida após a aplicação da sanção anterior, em qualquer contrato firmado com o Tribunal de Justiça, e será apurada no período máximo de cinco anos.

10.3.2. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

10.4. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

10.4.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

10.5. A sanção de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

10.6. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

10.7. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

10.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.9. Poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

- a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;
- b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
- c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.
- d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo;

10.9.1. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

10.10. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 10.11.1 e 10.11.2 abaixo:

**10.10.1. Tabela de condutas 1:**

	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na prestação dos serviços de coleta ou entrega dos bens;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02	Deixar de entregar os bens ou móveis ou deixar de prestar o	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da reposição ou

	serviço de coleta por culpa da contratada (inexecução parcial). Ou Deixar de efetuar os atendimentos/substituições/conserto dos bens avariados ou reposição dos bens extraviados/refazimento nos prazos estabelecidos no presente contrato, contados da solicitação ou do prazo previsto no contrato.	indenização do(s) bem(s) ou móvel(eis) extraviado(s) ou avariado(s).
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da apólice do seguro para a carga, ainda que seja para reforço ou prorrogação de vigência;	Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
04	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor global do contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

## 10.10.2. Tabela de condutas 2:

	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	<b>Primeira vez:</b> Advertência <b>Segunda vez e seguintes:</b> Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal ou global do contrato;
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; ou Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2% (dois por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à	Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da

	Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de global do contrato;
04	<p>Quando for evidenciado que o prestador de serviço da contratada realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do Tribunal de Justiça, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do Tribunal de Justiça, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Agir de má-fé na relação contratual;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;</p>	Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
05	<p>Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;</p> <p><b>ou</b></p> <p>A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;</p>	Multa de 2% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

	<b>ou</b> A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	
<b>06</b>	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas;

10.11. Caso a contratada incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade a aplicação de sanções, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Decreto Judiciário nº 711/11 e alterações posteriores.

*10.11.1. As intimações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no SISTEMA SEI, nos termos do Decreto nº 711/2011.*

10.11.1. Após a regular tramitação do procedimento descrito no caput e, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

10.11.1.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

10.12. Qualquer multa ou encargo imputado à contratada, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.13. As disposições da Cláusula de Penalidades não excluem a responsabilização da contratada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

## **XI - DA RESCISÃO:**

**11.1** - Constituem motivos para rescisão do Contrato os casos enumerados nos arts. 128 e 129 da Lei estadual nº 15.608/07 e arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, respeitando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2013 – TJ/PR.

**11.1.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b. amigável, por acordo entre as partes;
- c. judicial nos termos da legislação.

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**11.3.** Nos casos de rescisão do Contrato com fundamento no artigo 129, incisos XII, XIII, XIV, XV e XVII da Lei estadual nº 15.608/07 e, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, essa será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, fazendo jus aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.4.** A rescisão de que trata o inciso I do artigo 130 acarreta as consequências previstas nos incisos do art. 131 da Lei 15.608/07, abaixo transcritas, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 desta lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**11.5.** Quando a conduta da **CONTRATADA** causar prejuízos ao **CONTRATANTE** deverá haver o ressarcimento no prazo estipulado pela Administração, sob pena de serem compensados os valores dos prejuízos com qualquer crédito existente em favor da **CONTRATADA**, neste ou em outra contratação.

## **XII- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 118 da Lei Estadual 15.608/2007.

**12.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

**12.3** A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela vencedora do certame, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

**12.5** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6** Havendo seguro-garantia prestado, o gestor da contratação deverá notificar à seguradora, comunicando da expectativa de sinistro, assim que determinada a abertura do respectivo processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual pela **CONTRATADA**.

## **XIII - DO SEGURO DA CARGA**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a contratação de seguro, de modo que os bens do **CONTRATANTE** estejam sempre segurados desde a coleta até a entrega em seu destino, o qual compreenderá: o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC);

**13.1.1.** A remuneração do valor do seguro à **CONTRATADA** será calculado por meio da aplicação de uma alíquota percentual sobre o valor total dos bens, declarado nas Guias de Remessa de Materiais.

**13.2.** A **CONTRADA** deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, cópia da apólice comprovando o seguro da carga, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**13.2.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar nova apólice antes ou imediatamente após o vencimento da anterior.

## **XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1** - A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018 do **CONTRATANTE**, estando o valor estimado empenhado através da rubrica

orçamentária nº 3.3.90.39.74- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fretes e transportes de encomendas.

**XV - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**15.1** - O presente contrato será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e, de forma subsidiária, pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais.

**XVI - DO FORO:**

**16.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

Este contrato, cujo extrato será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, se tornará perfeito e acabado depois de cumpridas as formalidades legais.

E por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, data do sistema.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO I - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

## LOTE 1 - Transporte de bens por quilo e patamar

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$) POR REMESSA ATÉ ≤ 10KG	Quantidade e Máxima Anual de Remessas	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) POR REMESSA ≤ 10KG	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$) POR KG EXCEDENTE > 10Kg	Quantidade e Máxima Anual de Kg Excedentes	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) POR KG EXCEDENTE > 10Kg	VALOR MÁXIMO ANUAL DAS REMESSAS LOTE 1
1	DE 1 A 350		360	R\$	R\$	26.400		
2	DE 351 A 700		1440	R\$	R\$	30.600		
VALOR MÁXIMO ANUAL DAS CARGAS LOTE 1			PERCENTUAL MÁXIMO DO SEGURO, SOBRE O VALOR DECLARADO DA CARGA - LOTE 1			VALOR MÁXIMO ANUAL DO SEGURO DAS CARGAS DO LOTE 1		
R\$ 2.350.000,00								
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL LOTE 1</b>								

**ANEXO II – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO****17.4. Definições:**

**a) Coleta:** Conjunto de bens (da mesma espécie ou não) coletados quinzenalmente na Central de Distribuição com destino às cidades do Estado do Paraná.

**b) Unidade Requisitante:** designa o território, ou a circunscrição territorial, compreendido pelos limites em que se encerra a jurisdição de um Juiz de Direito.

**c) Central de Distribuição:** unidade integrante da Divisão de Administração de Materiais e da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio do CONTRATANTE – ou outras Divisões que venham a integrá-la – localizada na Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba/PR, CEP: 82540-010.

**d) Patamar:** corresponde ao escalonamento das distâncias entre as cidades do Estado do Paraná, para fins de pagamento.

**e) Guia de Transporte de Bens – GTB:** documento que reflete as informações relativas ao transporte de bens, tais como o número do processo de aquisição, peso, medida, origem, destino, valor, descrição do bem, etc.

**f) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC):** documento fiscal emitido pelas transportadoras de cargas para acobertar os bens entre a localidade de origem e de destino da carga. Documento oficial usado para contabilizar as receitas e efetivar o faturamento.

**g) Entrega:** Destinação dos bens nos locais de destino, individualmente, conforme indicado na Guia de Transporte de Bens – GTB ou documento que venha a substituí-la.

**17.5.** A relação com a descrição detalhada dos itens e seu respectivo quantitativo encontra-se disposta no ANEXO 1 deste Contrato.

**17.6.** Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado, devendo-se incluir, no(s) preço(s) cotado(s), todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como seguro, impostos, taxas, fretes, etc., com os produtos postos em perfeitas condições de uso nos locais de destino.

**17.7.** Todos os serviços cotados deverão ser de 1ª qualidade.

**17.8.** A proposta deverá conter apenas uma opção de preço para cada patamar e de percentual de seguro sobre a carga, bem como uma opção de preço total para cada um dos Lotes 1 e 2 do Apêndice 1, separadamente, sob pena de desconsideração do(s) Lote(s).

**17.9.** A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) cotar todos os itens constantes dos Lotes 1 e 2 do Apêndice 1, separadamente, sob pena de desconsideração do(s) Lote(s).

**17.10.** No caso de a aquisição ou prestação de serviço, objeto desta licitação, ocorrer de fornecedor paranaense, ou seja, em operação interna, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo I – Isenções, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080/2012, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, conforme endereço eletrônico: [http://www.comprasparana.pr.gov.br/arquivos/File/ISENCAO\\_DO\\_ICMS\\_COMPRASPARANA.pdf](http://www.comprasparana.pr.gov.br/arquivos/File/ISENCAO_DO_ICMS_COMPRASPARANA.pdf).

**17.11.** A apresentação de proposta implicará em obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias.

**17.11.1.** Considerando o Decreto Judiciário nº 660/2017, a empresa vencedora do certame deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item 4.8, para receber notificações, bem como para assinatura do contrato e ciência de demais atos necessários.

**ANEXO III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS****18.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos bens com destino às Unidades Requisitantes, quinzenalmente, na Central de Distribuição da Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, localizada na Rua Flávio Dallegrave, 6.161, Bairro Ahú, Curitiba/Paraná, CEP: 82540-010, às sextas-feiras, das 14:00 (catorze) às 18:00 (dezoito) horas, ou, excepcionalmente, em periodicidade menor ou em outro dia da semana ou, ainda no dia útil anterior, em caso de feriados ou suspensão do expediente forense.

**18.1.1.** O CONTRANTE informará à CONTRATADA quando da suspensão do expediente forense para que esta proceda à coleta no dia útil anterior, bem como da necessidade de coleta em periodicidade menor ou em outro dia da semana, com antecedência de 2(dois) dias úteis.

**18.1.2.** O expediente forense estará suspenso no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, conforme RESOLUÇÃO Nº 210, de 22 de outubro de 2018.

**18.1.3.** Durante a vigência do contrato, poderão ser definidos outros períodos de suspensão do expediente forense entre os meses de dezembro e janeiro de cada ano.

**18.2.** O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o quantitativo estimado em kg e/ou m<sup>3</sup> a ser coletado em até 01 (um) dia útil anterior ao da coleta.

**18.3.** A entrega nas Unidades Requisitantes deverá ocorrer de segunda a sexta-feira das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesete) horas.

**18.4.** O extravio de encomendas ficará caracterizado quando ocorrer atraso superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir da expiração do prazo de entrega.

**18.5.** Excepcionalmente, poderá haver necessidade de coleta de bens nas Unidades Requisitantes com entrega na Central de Distribuição.

**18.5.1.** Nos casos de coleta de bens na Unidade Requisitante, a CONTRATADA deverá retirar a Guia de Transporte de Bens – GTB na respectiva Unidade.

**18.5.2.** Fica terminantemente proibido à CONTRATADA proceder à coleta de bens sem expressa autorização do CONTRATANTE, bem como de bens e itens que não constem da Guia de Transporte de Bens – GTB.

**18.5.3.** A coleta de bens a que se refere o item 1.5, quando autorizada pelo CONTRATANTE, deverá ser realizada de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário de expediente, ou seja, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesete) horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.

**18.6.** A CONTRATADA deverá retirar a Guia de Transporte de Bens – GTB no momento da coleta.

**18.6.1.** A Guia de Transporte de Bens ou documento que venha a substituí-la será impressa em 03 (três) vias, sendo que:

a) a primeira via permanecerá na Central de Distribuição do CONTRATANTE, com o visto do funcionário da CONTRATADA responsável pela coleta;

b) a segunda via permanecerá no destino;

c) a terceira via ficará com a CONTRATADA.

**18.7.** A CONTRATANTE embalará os bens a serem transportados, colocando sobre as embalagens o endereço de entrega.

**18.7.1.** O material necessário à embalagem e o empacotamento dos bens será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**18.8.** Os endereços e telefones de todas as unidades do Poder Judiciário nas cidades do Estado do Paraná, outros possíveis pontos de entrega, poderão ser obtidos pelo acesso ao link: <http://www.tjpr.jus.br/dados-de-comarcas>.

**18.8.1.** Excepcionalmente, poderão ser adicionadas novas cidades do Estado do Paraná à lista apresentada no ANEXO IV.

**LOTE 1 – ITENS 1.9 A 1.13:**

**18.9.** Tipos de bens a serem transportados: materiais de consumo, materiais de copa e cozinha, materiais de escritório, eletrodomésticos, eletrônicos, entre outros.

**18.10.** Estima-se, para o LOTE 1, o quantitativo máximo anual de 75 (setenta e cinco) toneladas, sendo 30 (trinta) toneladas anuais para o Patamar 1 e 45 (quarenta e cinco) toneladas anuais para o Patamar 2;

**18.11.** A pesagem do material, no caso dos serviços previstos no LOTE 1, será executada pelo CONTRATANTE, por meio de suas próprias balanças.

**18.12.** A carga e a descarga das encomendas serão de responsabilidade da CONTRATADA, tanto na origem como no destino.

**18.13.** O valor do transporte de encomendas referente ao LOTE 1 dar-se-á pelo critério de peso/patamar.

**TABELA PARA TRANSPORTE DE BENS – LOTE 1**

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO FIXO DA REMESSA – PRIMEIROS 10 KG	VALOR MÁXIMO POR QUILO EXCEDENTE, A PARTIR DE 10 KG
1	DE 1 A 350		
2	DE 351 A 700		

**LOTE 2 – ITENS 1.14 A 1.18:**

**18.14.**Tipos de bens a serem transportados: móveis em geral, novos e usados, eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos em geral, entre outros.

**18.15.**Estima-se para o LOTE 2 o quantitativo máximo anual de até 480 m<sup>3</sup> (quatrocentos e oitenta metros cúbicos) de bens permanentes na Divisão de Controle Patrimonial, sendo até 192 m<sup>3</sup> (cento e noventa e dois metros cúbicos) de quantidade máxima anual para o Patamar 1 e em até 288 m<sup>3</sup> (duzentos e oitenta e oito metros cúbicos) de quantidade máxima anual para o Patamar 2.

**18.15.1.** A quantidade apresentada no item 5.15 é estimativa e pode ser alterada durante a execução do contrato.

**18.16.**A medição dos bens, no caso dos serviços previstos no LOTE 2, será executada pelo CONTRATANTE, por meio de seus próprios equipamentos.

**18.17.**A carga e a descarga das encomendas serão realizadas totalmente pela CONTRATADA, tanto na origem como no destino.

**18.18.**O valor do transporte de encomendas referente ao LOTE 2 dar-se-á pelo critério cubagem.

TABELA PARA TRANSPORTE DE BENS – LOTE 2		
PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO POR M <sup>3</sup> (R\$)
1	DE 1 A 350	
2	DE 351 A 700	

**19.DOS PRAZOS**

**19.1.** A contratação oriunda do presente Documento de Especificações prevê os seguintes prazos:

**f)** de entrega dos bens **referentes ao LOTE 1**, nas cidades do Estado do Paraná ou Central de Distribuição, a contar da data da coleta, de no máximo 8 (oito) dias úteis;

**g)** de entrega dos bens **referentes ao LOTE 2**, nas cidades do Estado do Paraná ou Central de Distribuição, a contar da data da coleta, de no máximo 8 (oito) dias úteis;

**h)** de indenização de carga desaparecida ou danificada: máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

**i)** para correção dos problemas apontados pela fiscalização: máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

**j)** de início da execução dos serviços: máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**19.2.** O prazo para o recebimento definitivo do objeto, nos termos da Cláusula 9, é de até 30 (trinta) dias corridos.

**19.3.** Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser protocolizado pela Licitante vencedora, via e-mail para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br), antes do término do prazo estabelecido, contendo fotocópia da nota de empenho, descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

**19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme prescreve o artigo 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**19.5.** Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**ANEXO V – PATAMARES DE TODAS AS CIDADES EM RELAÇÃO A CURITIBA**

Cidade	Distância (Km)	Patamar
Almirante Tamandaré	15	1
Alto Paraná	489	2
Alto Piquiri	637	2
Altônia	668	2
Ampére	523	2
Andirá	405	2
Antonina	90	1

Apucarana	369	2
Arapongas	386	2
Arapoti	250	1
Araucária	27	1
Assaí	399	2
Assis Chateaubriand	584	2
Astorga	420	2
Bandeirantes	426	2
Barbosa Ferraz	437	2
Barracão	544	2
Bela Vista do Paraíso	569	2
Bituruna	328	1
Bocaiúva do Sul	37	1
Cambará	412	2
Cambé	395	2
Campina da Lagoa	483	2
Campina Grande do Sul	30	1
Campo Largo	31	1
Campo Mourão	460	2
Cândido de Abreu	277	1
Cantagalo	337	1
Capanema	574	2
Capitão Leônidas Marques	513	2
Carlópolis	364	2
Cascavel	499	2
Castro	157	1
Catanduvas	476	2
Centenário do Sul	461	2
Cerro Azul	108	2
Chopinzinho	405	2
Cianorte	541	2
Cidade Gaúcha	561	2
Clevelândia	410	2
Colombo	18	1
Colorado	488	2
Congonhinhas	355	2
Corbélia	522	2
Cornélio Procópio	389	2
Coronel Vivida	413	2
Cruz Machado	301	1
Cruzeiro do Oeste	561	2
Curiúva	290	1
Dois Vizinhos	473	2
Engenheiro Beltrão	461	2
Faxinal	333	1
Fazenda Rio Grande	32	1
Formosa do Oeste	573	2
Foz do Iguaçu	640	2
Francisco Beltrão	459	2
General Carneiro	291	1
Goioerê	531	2
Grandes Rios	367	2
Guaira	651	2
Guaraniaçu	437	2
Guarapuava	181	1
Guaratuba	143	1
Ibaiti	300	1
Ibiporã	402	2
Icaraíma	657	2
Imbituva	178	1
Ipiranga	169	1
Iporã	641	2
Irati	154	1

Iretama	403	2
Ivaiporã	394	2
Jacarezinho	392	2
Jaguapitã	431	2
Jaguariaíva	232	1
Jandaia do Sul	390	2
Joaquim Távora	343	2
Lapa	80,2	1
Laranjeiras do Sul	368	2
Loanda	597	2
Londrina	387	2
Mallet	213	1
Mamborê	496	2
Mandaguaçu	457	2
Mandaguari	403	2
Manguerinha	387	2
Manoel Ribas	380	2
Marechal Cândido Rondon	592	2
Marialva	414	2
Marilândia do Sul	341	1
Maringá	438	2
Marmeleiro	476	2
Matelândia	570	2
Matinhos	115	2
Medianeira	585	2
Morretes	74	1
Nova Aurora	553	2
Nova Esperança	479	2
Nova Fátima	366	2
Nova Londrina	590	2
Ortigueira	255	1
Palmas	382	2
Palmital	397	2
Palotina	598	2
Paraíso do Norte	527	2
Paranacity	514	2
Paranaguá	98	1
Paranavaí	516	2
Pato Branco	442	2
Peabiru	580	2
Pérola	631	2
Pinhais	8	1
Pinhão	323	1
Piraí do Sul	189	1
Piraquara	19	1
Pitanga	348	1
Ponta Grossa	119	1
Pontal do Paraná	101	1
Porecatu	458	2
Primeiro de Maio	457	2
Prudentópolis	208	1
Quedas do Iguaçu	431	2
Realeza	547	2
Rebouças	172	1
Reserva	223	1
Ribeirão Claro	403	2
Ribeirão do Pinhal	393	2
Rio Branco do Sul	31	1

Rio Negro	110	1
Rolândia	398	2
Salto do Lontra	494	2
Santa Fé	465	2
Santa Helena	617	2
Santa Izabel do Ivaí	598	2
Santa Mariana	440	2
Santo Antonio da Platina	370	2
Santo Antonio do Sudoeste	553	2
São Jerônimo da Serra	351	2
São João	431	2
São João do Ivaí	406	2
São João do Triunfo	128	1
São José dos Pinhais	16	1
São Mateus do Sul	155	1
São Miguel do Iguaçu	600	2
Sarandi	429	2
Sengés	270	1
Sertanópolis	433	2
Siqueira Campos	313	1
Teixeira Soares	147	1
Telêmaco Borba	249	1
Terra Boa	482	2
Terra Rica	577	2
Terra Roxa	628	2
Tibagi	184	1
Toledo	543	2
Tomasina	306	1
Ubiratã	523	2
Umuarama	581	2
União da Vitória	238	1
Uraí	419	2
Wenceslau Braz	286	1
Xambrê	607	2

**LOTE 2****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE BENS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, DENTRO DO TERRITÓRIO PARANAENSE QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador** \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, CEP n. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Tel: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_; legalmente representada pela Sra. \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato de prestação de serviços de transporte de bens deste Tribunal de Justiça, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**19.6.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte terrestre de bens do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentro do território Paranaense, conforme as especificações detalhadas no ANEXO II, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018, do protocolo SEI 0057941-02.2018.8.16.6000, e neste Contrato, compreendendo a coleta na Central de Distribuição, localizada em Curitiba/Paraná, e entrega de bens em diversas cidades do Estado do Paraná, conforme ANEXO IV, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste.

**1.2.** A prestação dos serviços será de acordo com a descrição e nos prazos do ANEXO III deste Contrato.

**II – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência da Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**III – DO VALOR:**

**3.1.** A contratação tem um valor anual estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), englobando tanto os serviços de remessa, que são calculados por m3 e patamar, quanto o valor do seguro da carga, conforme valores e alíquotas constantes na proposta (...) da ora contratada e reproduzida no anexo I deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso não seja atingido referido valor:

**3.1.1.** O valor indicado é meramente estimativo, não se obrigando o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a requisitar o total estabelecido acima, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Paraná, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**IV - DO PAGAMENTO:**

**4.11.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formular pedido de pagamento mensal, acompanhado da nota fiscal/fatura, cópia da nota de empenho e as certidões comprobatórias exigidas por lei, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento definitivo dos serviços pelo Usuário Fiscal, indicando modalidade, número de licitação e itens da qual se sagrou vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

**4.11.1.** O pedido de pagamento deverá ser encaminhado, via e-mail, para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br).

**4.12.** - O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento.

**4.13.** Para liberação do pagamento, caso a CONTRATADA **não esteja cadastrada no SICAF ou que sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema**, deverão ser apresentadas, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura: juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

- *Certidão negativa de débitos FGTS (CRF);*
- Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante;
- Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.13.1.** Os documentos elencados no item supra deverão ser relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento.

**4.14.** Ocorrendo necessidade de correção dos problemas apontados pela fiscalização, o prazo fixado no item 15.2 ficará interrompido e iniciará novamente após a CONTRATADA ter efetuado as devidas correções, que serão submetidas à avaliação e aprovação do setor competente.

**4.15.** Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

**4.16.** Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

**4.17.** No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo mencionado no item 15.2, acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

**4.18.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo a CONTRATANTE deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela CONTRATADA, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados a ampla defesa e contraditório.

**4.19.** Na hipótese de carga desaparecida ou danificada, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo determinado na letra “c” do item 6.1, o valor será glosado das faturas pendentes ou a vencer.

**4.20.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

#### **V - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**5.1.** O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, gerando desequilíbrio para as partes, mediante prévio ajuste dos contratantes, nos termos previstos no artigo 65 II, “d” da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 112 § 3º, II da Lei Estadual 15.608/07.

**5.2.** Havendo desequilíbrio econômico-financeiro que afete a CONTRATADA, será necessária prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, após proposição por escrito da CONTRATADA, demonstrando a necessidade da atualização do presente Contrato, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

**5.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar sua requisição por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou, ainda, pela rejeição do pedido.

**5.5** O preço dos serviços da tabela do **ANEXO I** poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, com base na variação do INCT (Índice Nacional do Custo de Transporte de Carga) produzido pelo departamento de economia da NTC&Logística, o Decope, sendo adotada para o objeto desta contratação a modalidade carga fracionada (INCTF), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.4.1.** O reajuste acima previsto deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e terá vigência a partir da data base para reajuste conforme item 5.4. Caso não seja realizado o pedido no prazo de 30 dias após a data base, o reajuste terá vigência a partir da data do protocolo do pedido.

#### **VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado por acordo entre as partes.

#### **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :**

**7.2.** Caberá à **CONTRATADA** manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades descritas ao longo do presente instrumento, sem prejuízo das logo abaixo pactuadas:

**qq)** efetuar a coleta quinzenal dos bens na Central de Distribuição do Departamento do Patrimônio, bem como transporte, carga, descarga e entrega destes nos prazos estabelecidos;

**rr)** efetuar a coleta dos bens nas Unidades Requisitantes, nos prazos estabelecidos neste documento, bem como entregar os bens na Central de Distribuição, nos prazos estabelecidos neste documento, a contar da coleta;

**ss)** assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;

**tt)** respeitar a fragilidade dos bens quando de seu manuseio e transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**uu)** assumir total responsabilidade pela integridade da carga transportada até o seu destino, obrigando-se a repor ou indenizar o **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste Documento de Especificações, após detectado o fato;

**vv)** no caso de subcontratação de serviços, responsabilizar-se integralmente perante o **CONTRATANTE** por quaisquer eventos ocorridos, não podendo transferir a responsabilidade para a subcontratada;

**ww)** deixar no local de entrega, juntamente com o bem entregue, uma via do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC e da Guia de Transporte de Bens – GTB;

**xx)** efetuar a coleta somente de posse da Guia de Transporte de Bens – GTB;

**yy)** apresentar-se, por intermédio de seus empregados ou de sua subcontratada, na Central de Distribuição e nas cidades do Estado do Paraná, quando da coleta e entrega dos bens, devidamente identificados por crachás e uniformizados;

**zz)** utilizar, para a realização do transporte, caminhão tipo baú, sendo que todos os caminhões utilizados na prestação do serviço deverão estar com a documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes;

**j.1)** os caminhões utilizados deverão exibir o código do registro do RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas) nas laterais externas da cabine, em conformidade com a Resolução nº 3056/2009-ANTT;

**aaa)** disponibilizar veículos e pessoal adequados para o bom e fiel cumprimento do objeto do contrato;

**bbb)** comprometer-se a efetuar as coletas e entregas em quaisquer unidades que integram o Poder Judiciário em cada uma das cidades do Estado do Paraná;

**ccc)** submeter à aceitação do **CONTRATANTE**, com antecedência, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

**ddd)** apresentar a cópia da nova apólice do seguro, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por carga, sempre que a anterior estiver vencida;

**eee)** manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do certame licitatório,

devendo comprová-las em no máximo 05 (cinco) dias sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;

**fff)** manter em dia e responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, multas, salários, transportes, seguros, contribuições, obrigações e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, patronais, além de encargos securitários, previdenciários, de ordem de classe e outros, de qualquer natureza, passados, presentes e futuros, que incidam sobre a execução dos serviços contratados, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, sendo que o inadimplemento da **CONTRATADA** com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício ou repercussão patrimonial frente aos empregados da **CONTRATADA**;

**ggg)** responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da **CONTRATANTE**;

**hhh)** facilitar a ação da fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo-lhe informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

**iii)** dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade ou irregularidade que venha a se verificar na execução dos serviços contratados;

**jjj)** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**kkk)** operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, fornecendo a mão-de-obra e o veículo de transporte necessários à execução dos serviços contratados.

**7.8.** A **CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do **CONTRATANTE**.

**7.9.** Qualquer empregado que, no exercício das atividades adstritas à prestação dos serviços estabelecidos no contrato, infringir as normas internas do **CONTRATANTE**, poderá ser removido de suas dependências ou, ainda, ser impedido de nelas entrar.

**7.10.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**7.11.** A **CONTRATADA** responderá pelos danos, de qualquer natureza, bem como pelo desaparecimento da carga (total ou parcial), que venham a sofrer os bens transportados, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou de quem em seu nome agir.

**7.12.** Em caso de carga desaparecida ou danificada e na impossibilidade, devidamente comprovada, de substituir o bem ou reparar a avaria, a Contratada fica obrigada ao pagamento, a título de indenização, da importância correspondente ao valor do bem extraviado ou danificado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o motivo. O valor a ser indenizado será aquele constante da Guia de Transporte de Bens – GTB.

**7.13.** O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

**7.14.** O endereço de e-mail corporativo informado pela **CONTRATADA**, constante no preâmbulo deste contrato, deverá sempre estar atualizado e será utilizado para encaminhar as solicitações de serviços/fornecimento do objeto e/ou outras informações e notificações oriundas do **CONTRATANTE**.

**7.14.1.** Considerando o Decreto Judiciário nº 660/2017, a **CONTRATADA** deverá manter seu cadastro atualizado no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item 7.8, para receber notificações, bem como para assinatura do contrato e ciência de demais atos necessários.

#### **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

**8.11** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e edital.

**8.12** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

**8.13** Notificar a Contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.14** Assegurar o acesso dos empregados devidamente credenciados pela CONTRATADA, às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentro do horário normal de expediente forense;

**8.15** Fiscalizar a execução dos serviços e a eventual reposição de bens extraviados ou avariados, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**8.16** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**8.17** Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8.18** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado ou a reposição de bens extraviados ou avariados em desacordo com este Contrato e seus anexos e o Termo de Referência.

#### **IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**9.3.** O aceite do objeto será feito pelo Usuário Fiscal ou, se for o caso, por comissão de recebimento, em conformidade com o disposto no artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/07, inclusive quanto aos prazos legais, da seguinte forma:

I – provisoriamente, quando da sua execução; e,

II – definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo Usuário Fiscal ou, conforme o caso, por comissão constituída, mediante elaboração de atesto

assinado por servidor ou comissão, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do(s) serviço(s) com a proposta.

**9.4.** O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos do objeto (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência verificadas posteriormente.

#### **X - DAS PENALIDADES:**

10.1 O descumprimento das disposições contratuais sujeita o contratado às sanções administrativas dispostas nos artigos 150 a 160 da Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por prazo não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3. Na aplicação das penalidades será considerada as circunstâncias do artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.3.1. A reincidência se caracteriza com a repetição de infração de igual natureza, cometida após a aplicação da sanção anterior, em qualquer contrato firmado com o Tribunal de Justiça, e será apurada no período máximo de cinco anos.

10.3.2. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

10.4. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

10.4.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

10.5. A sanção de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

10.6. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

10.7. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

10.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.9. Poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

- a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;
- b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
- c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.
- d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo;

10.9.1. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

10.10. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 10.11.1 e 10.11.2 abaixo:

**10.10.1. Tabela de condutas 1:**

	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na prestação dos serviços de coleta ou entrega dos bens;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02	Deixar de entregar os bens ou móveis ou deixar de prestar o serviço de coleta por culpa da contratada (inexecução parcial). Ou Deixar de efetuar os atendimentos/substituições/consert	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da reposição ou indenização do(s) bem(s) ou móvel(eis) extraviado(s) ou avariado(s).

	o dos bens avariados ou reposição dos bens extraviados/refazimento nos prazos estabelecidos no presente contrato, contados da solicitação ou do prazo previsto no contrato.	
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da apólice do seguro para a carga, ainda que seja para reforço ou prorrogação de vigência;	Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
04	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor global do contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

**10.10.2. Tabela de condutas 2:**

	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;  ou  Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	<b>Primeira vez:</b> Advertência <b>Segunda vez e seguintes:</b> Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal ou global do contrato;
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;  ou  O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;  ou  Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2% (dois por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de global do contrato;
04	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da	

	<p>contratada realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do Tribunal de Justiça, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do Tribunal de Justiça, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Agir de má-fé na relação contratual;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;</p>	<p>Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.</p>
05	<p>Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991;</p> <p><b>ou</b></p> <p>Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;</p> <p><b>ou</b></p> <p>A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;</p> <p><b>ou</b></p> <p>A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que</p>	<p>Multa de 2% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.</p>

	prejudique a execução do contrato;	
<b>06</b>	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas;

10.11. Caso a contratada incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade a aplicação de sanções, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Decreto Judiciário nº 711/11 e alterações posteriores.

*10.11.1. As intimações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no SISTEMA SEI, nos termos do Decreto nº 711/2011.*

10.11.1. Após a regular tramitação do procedimento descrito no caput e, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

10.11.1.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

10.12. Qualquer multa ou encargo imputado à contratada, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.13. As disposições da Cláusula de Penalidades não excluem a responsabilização da contratada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

## **XI - DA RESCISÃO:**

**11.1** - Constituem motivos para rescisão do Contrato os casos enumerados nos arts. 128 e 129 da Lei estadual nº 15.608/07 e arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, respeitando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2013 – TJ/PR.

**11.1.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

- d. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- e. amigável, por acordo entre as partes;
- f. judicial nos termos da legislação.

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**11.3.** Nos casos de rescisão do Contrato com fundamento no artigo 129, incisos XII, XIII, XIV, XV e XVII da Lei estadual nº 15.608/07 e, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, essa será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, fazendo jus aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.4.** A rescisão de que trata o inciso I do artigo 130 acarreta as consequências previstas nos incisos do art. 131 da Lei 15.608/07, abaixo transcritas, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste contrato:

**a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 desta lei;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**11.5.** Quando a conduta da **CONTRATADA** causar prejuízos ao **CONTRATANTE** deverá haver o ressarcimento no prazo estipulado pela Administração, sob pena de serem compensados os valores dos prejuízos com qualquer crédito existente em favor da **CONTRATADA**, neste ou em outra contratação.

## **XII- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**12.7** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 118 da Lei Estadual 15.608/2007.

**12.8** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

**12.9** A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.10** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela vencedora do certame, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

**12.11** O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.12** Havendo seguro-garantia prestado, o gestor da contratação deverá notificar à seguradora, comunicando da expectativa de sinistro, assim que determinada a abertura do respectivo processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual pela **CONTRATADA**.

## **XIII - DO SEGURO DA CARGA**

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a contratação de seguro, de modo que os bens do **CONTRATANTE** estejam sempre segurados desde a coleta até a entrega em seu destino, o qual compreenderá: o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC);

**13.3.1.** A remuneração do valor do seguro à **CONTRATADA** será calculado por meio da aplicação de uma alíquota percentual sobre o valor total dos bens, declarado nas Guias de Remessa de Materiais.

**13.4.** A **CONTRADA** deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, cópia da apólice comprovando o seguro da carga, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**13.4.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar nova apólice antes ou imediatamente após o vencimento da anterior.

## **XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1** - A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018 do **CONTRATANTE**, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº **3.3.90.39.74**- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fretes e transportes de encomendas.

## **XV - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**15.1** - O presente contrato será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e, de forma subsidiária, pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais.

**XVI - DO FORO:**

**16.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

Este contrato, cujo extrato será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, se tornará perfeito e acabado depois de cumpridas as formalidades legais.

E por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, data do sistema.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO I - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

## LOTE 2 - Transporte de móveis por m3 e patamar

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR m <sup>3</sup>	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL DE M <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO ANUAL DAS REMESSAS LOTE 2
1	DE 1 A 350		192	
2	DE 351 A 700		288	
VALOR MÁXIMO ANUAL DAS CARGAS LOTE 2		PERCENTUAL MÁXIMO DO SEGURO, SOBRE O VALOR DECLARADO DA CARGA - LOTE 2		VALOR MÁXIMO ANUAL DO SEGURO DAS CARGAS DO LOTE 2
R\$ 495.000,00				
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL LOTE 2</b>				
R\$				

**ANEXO II – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO****19.7. Definições:**

**a) Coleta:** Conjunto de bens (da mesma espécie ou não) coletados quinzenalmente na Central de Distribuição com destino às cidades do Estado do Paraná.

**b) Unidade Requisitante:** designa o território, ou a circunscrição territorial, compreendido pelos limites em que se encerra a jurisdição de um Juiz de Direito.

**c) Central de Distribuição:** unidade integrante da Divisão de Administração de Materiais e da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio do CONTRATANTE – ou outras Divisões que venham a integrá-la – localizada na Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba/PR, CEP: 82540-010.

**d) Patamar:** corresponde ao escalonamento das distâncias entre as cidades do Estado do Paraná, para fins de pagamento.

**e) Guia de Transporte de Bens – GTB:** documento que reflete as informações relativas ao transporte de bens, tais como o número do processo de aquisição, peso, medida, origem, destino, valor, descrição do bem, etc.

**f) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC):** documento fiscal emitido pelas transportadoras de cargas para acobertar os bens entre a localidade de origem e de destino da carga. Documento oficial usado para contabilizar as receitas e efetivar o faturamento.

**g) Entrega:** Destinação dos bens nos locais de destino, individualmente, conforme indicado na Guia de Transporte de Bens – GTB ou documento que venha a substituí-la.

**19.8.** A relação com a descrição detalhada dos itens e seu respectivo quantitativo encontra-se disposta no ANEXO 1 deste Contrato.

**19.9.** Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado, devendo-se incluir, no(s) preço(s) cotado(s), todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como seguro, impostos, taxas, fretes, etc., com os produtos postos em perfeitas condições de uso nos locais de destino.

**19.10.** Todos os serviços cotados deverão ser de 1ª qualidade.

**19.11.** A proposta deverá conter apenas uma opção de preço para cada patamar e de percentual de seguro sobre a carga, bem como uma opção de preço total para cada um dos Lotes 1 e 2 do Apêndice 1, separadamente, sob pena de desconsideração do(s) Lote(s).

**19.12.** A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) cotar todos os itens constantes dos Lotes 1 e 2 do Apêndice 1, separadamente, sob pena de desconsideração do(s) Lote(s).

**19.13.** No caso de a aquisição ou prestação de serviço, objeto desta licitação, ocorrer de fornecedor paranaense, ou seja, em operação interna, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo I – Isenções, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080/2012, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, conforme endereço eletrônico: [http://www.comprasparana.pr.gov.br/arquivos/File/ISENCAO\\_DO\\_ICMS\\_COMPRASPARANA.pdf](http://www.comprasparana.pr.gov.br/arquivos/File/ISENCAO_DO_ICMS_COMPRASPARANA.pdf).

**19.14.** A apresentação de proposta implicará em obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias.

**19.14.1.** Considerando o Decreto Judiciário nº 660/2017, a empresa vencedora do certame deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item 4.8, para receber notificações, bem como para assinatura do contrato e ciência de demais atos necessários.

**ANEXO III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS****20.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos bens com destino às Unidades Requisitantes, quinzenalmente, na Central de Distribuição da Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, localizada na Rua Flávio Dallegrave, 6.161, Bairro Ahú, Curitiba/Paraná, CEP: 82540-010, às sextas-feiras, das 14:00 (catorze) às 18:00 (dezoito) horas, ou, excepcionalmente, em periodicidade menor ou em outro dia da semana ou, ainda no dia útil anterior, em caso de feriados ou suspensão do expediente forense.

**20.1.1.** O CONTRANTE informará à CONTRATADA quando da suspensão do expediente forense para que esta proceda à coleta no dia útil anterior, bem como da necessidade de coleta em periodicidade menor ou em outro dia da semana, com antecedência de 2(dois) dias úteis.

**20.1.2.** O expediente forense estará suspenso no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, conforme RESOLUÇÃO Nº 210, de 22 de outubro de 2018.

**20.1.3.** Durante a vigência do contrato, poderão ser definidos outros períodos de suspensão do expediente forense entre os meses de dezembro e janeiro de cada ano.

**20.2.** O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o quantitativo estimado em kg e/ou m<sup>3</sup> a ser coletado em até 01 (um) dia útil anterior ao da coleta.

**20.3.** A entrega nas Unidades Requisitantes deverá ocorrer de segunda a sexta-feira das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesete) horas.

**20.4.** O extravio de encomendas ficará caracterizado quando ocorrer atraso superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir da expiração do prazo de entrega.

**20.5.** Excepcionalmente, poderá haver necessidade de coleta de bens nas Unidades Requisitantes com entrega na Central de Distribuição.

**20.5.1.** Nos casos de coleta de bens na Unidade Requisitante, a CONTRATADA deverá retirar a Guia de Transporte de Bens – GTB na respectiva Unidade.

**20.5.2.** Fica terminantemente proibido à CONTRATADA proceder à coleta de bens sem expressa autorização do CONTRATANTE, bem como de bens e itens que não constem da Guia de Transporte de Bens – GTB.

**20.5.3.** A coleta de bens a que se refere o item 1.5, quando autorizada pelo CONTRATANTE, deverá ser realizada de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário de expediente, ou seja, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesete) horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.

**20.6.** A CONTRATADA deverá retirar a Guia de Transporte de Bens – GTB no momento da coleta.

**20.6.1.** A Guia de Transporte de Bens ou documento que venha a substituí-la será impressa em 03 (três) vias, sendo que:

a) a primeira via permanecerá na Central de Distribuição do CONTRATANTE, com o visto do funcionário da CONTRATADA responsável pela coleta;

b) a segunda via permanecerá no destino;

c) a terceira via ficará com a CONTRATADA.

**20.7.** A CONTRATANTE embalará os bens a serem transportados, colocando sobre as embalagens o endereço de entrega.

**20.7.1.** O material necessário à embalagem e o empacotamento dos bens será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**20.8.** Os endereços e telefones de todas as unidades do Poder Judiciário nas cidades do Estado do Paraná, outros possíveis pontos de entrega, poderão ser obtidos pelo acesso ao link: <http://www.tjpr.jus.br/dados-de-comarcas>.

**20.8.1.** Excepcionalmente, poderão ser adicionadas novas cidades do Estado do Paraná à lista apresentada no ANEXO IV.

**LOTE 1 – ITENS 1.9 A 1.13:**

**20.9.** Tipos de bens a serem transportados: materiais de consumo, materiais de copa e cozinha, materiais de escritório, eletrodomésticos, eletrônicos, entre outros.

**20.10.** Estima-se, para o LOTE 1, o quantitativo máximo anual de 75 (setenta e cinco) toneladas, sendo 30 (trinta) toneladas anuais para o Patamar 1 e 45 (quarenta e cinco) toneladas anuais para o Patamar 2;

**20.11.** A pesagem do material, no caso dos serviços previstos no LOTE 1, será executada pelo CONTRATANTE, por meio de suas próprias balanças.

**20.12.** A carga e a descarga das encomendas serão de responsabilidade da CONTRATADA, tanto na origem como no destino.

**20.13.** O valor do transporte de encomendas referente ao LOTE 1 dar-se-á pelo critério de peso/patamar.

**TABELA PARA TRANSPORTE DE BENS – LOTE 1**

PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO FIXO DA REMESSA – PRIMEIROS 10 KG	VALOR MÁXIMO POR QUILO EXCEDENTE, A PARTIR DE 10 KG
1	DE 1 A 350		
2	DE 351 A 700		

**LOTE 2 – ITENS 1.14 A 1.18:**

**20.14.**Tipos de bens a serem transportados: móveis em geral, novos e usados, eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos em geral, entre outros.

**20.15.**Estima-se para o LOTE 2 o quantitativo máximo anual de até 480 m<sup>3</sup> (quatrocentos e oitenta metros cúbicos) de bens permanentes na Divisão de Controle Patrimonial, sendo até 192 m<sup>3</sup> (cento e noventa e dois metros cúbicos) de quantidade máxima anual para o Patamar 1 e em até 288 m<sup>3</sup> (duzentos e oitenta e oito metros cúbicos) de quantidade máxima anual para o Patamar 2.

**20.15.1.** A quantidade apresentada no item 5.15 é estimativa e pode ser alterada durante a execução do contrato.

**20.16.**A medição dos bens, no caso dos serviços previstos no LOTE 2, será executada pelo CONTRATANTE, por meio de seus próprios equipamentos.

**20.17.**A carga e a descarga das encomendas serão realizadas totalmente pela CONTRATADA, tanto na origem como no destino.

**20.18.**O valor do transporte de encomendas referente ao LOTE 2 dar-se-á pelo critério cubagem.

TABELA PARA TRANSPORTE DE BENS – LOTE 2		
PATAMAR	DISTÂNCIA EM KM	VALOR MÁXIMO POR M <sup>3</sup> (R\$)
1	DE 1 A 350	
2	DE 351 A 700	

**21.DOS PRAZOS**

**21.1.** A contratação oriunda do presente Documento de Especificações prevê os seguintes prazos:

**k)** de entrega dos bens **referentes ao LOTE 1**, nas cidades do Estado do Paraná ou Central de Distribuição, a contar da data da coleta, de no máximo 8 (oito) dias úteis;

**l)** de entrega dos bens **referentes ao LOTE 2**, nas cidades do Estado do Paraná ou Central de Distribuição, a contar da data da coleta, de no máximo 8 (oito) dias úteis;

**m)** de indenização de carga desaparecida ou danificada: máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

**n)** para correção dos problemas apontados pela fiscalização: máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

**o)** de início da execução dos serviços: máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**21.2.** O prazo para o recebimento definitivo do objeto, nos termos da Cláusula 9, é de até 30 (trinta) dias corridos.

**21.3.** Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser protocolizado pela Licitante vencedora, via e-mail para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br), antes do término do prazo estabelecido, contendo fotocópia da nota de empenho, descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

**21.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme prescreve o artigo 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**21.5.** Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**ANEXO V – PATAMARES DE TODAS AS CIDADES EM RELAÇÃO A CURITIBA**

Cidade	Distância (Km)	Patamar
Almirante Tamandaré	15	1
Alto Paraná	489	2
Alto Piquiri	637	2
Altônia	668	2
Ampére	523	2
Andirá	405	2
Antonina	90	1

Apucarana	369	2
Arapongas	386	2
Arapoti	250	1
Araucária	27	1
Assaí	399	2
Assis Chateaubriand	584	2
Astorga	420	2
Bandeirantes	426	2
Barbosa Ferraz	437	2
Barracão	544	2
Bela Vista do Paraíso	569	2
Bituruna	328	1
Bocaiúva do Sul	37	1
Cambará	412	2
Cambé	395	2
Campina da Lagoa	483	2
Campina Grande do Sul	30	1
Campo Largo	31	1
Campo Mourão	460	2
Cândido de Abreu	277	1
Cantagalo	337	1
Capanema	574	2
Capitão Leônidas Marques	513	2
Carlópolis	364	2
Cascavel	499	2
Castro	157	1
Catanduvas	476	2
Centenário do Sul	461	2
Cerro Azul	108	2
Chopinzinho	405	2
Cianorte	541	2
Cidade Gaúcha	561	2
Clevelândia	410	2
Colombo	18	1
Colorado	488	2
Congonhinhas	355	2
Corbélia	522	2
Cornélio Procópio	389	2
Coronel Vivida	413	2
Cruz Machado	301	1
Cruzeiro do Oeste	561	2
Curiúva	290	1
Dois Vizinhos	473	2
Engenheiro Beltrão	461	2
Faxinal	333	1
Fazenda Rio Grande	32	1
Formosa do Oeste	573	2
Foz do Iguaçu	640	2
Francisco Beltrão	459	2
General Carneiro	291	1
Goioerê	531	2
Grandes Rios	367	2
Guaira	651	2
Guaraniaçu	437	2
Guarapuava	181	1
Guaratuba	143	1
Ibaiti	300	1
Ibiporã	402	2
Icaraíma	657	2
Imbituva	178	1
Ipiranga	169	1
Iporã	641	2
Irati	154	1

Iretama	403	2
Ivaiporã	394	2
Jacarezinho	392	2
Jaguapitã	431	2
Jaguariaíva	232	1
Jandaia do Sul	390	2
Joaquim Távora	343	2
Lapa	80,2	1
Laranjeiras do Sul	368	2
Loanda	597	2
Londrina	387	2
Mallet	213	1
Mamborê	496	2
Mandaguaçu	457	2
Mandaguari	403	2
Manguerinha	387	2
Manoel Ribas	380	2
Marechal Cândido Rondon	592	2
Marialva	414	2
Marilândia do Sul	341	1
Maringá	438	2
Marmeleiro	476	2
Matelândia	570	2
Matinhos	115	2
Medianeira	585	2
Morretes	74	1
Nova Aurora	553	2
Nova Esperança	479	2
Nova Fátima	366	2
Nova Londrina	590	2
Ortigueira	255	1
Palmas	382	2
Palmital	397	2
Palotina	598	2
Paraíso do Norte	527	2
Paranacity	514	2
Paranaguá	98	1
Paranavaí	516	2
Pato Branco	442	2
Peabiru	580	2
Pérola	631	2
Pinhais	8	1
Pinhão	323	1
Piraí do Sul	189	1
Piraquara	19	1
Pitanga	348	1
Ponta Grossa	119	1
Pontal do Paraná	101	1
Porecatu	458	2
Primeiro de Maio	457	2
Prudentópolis	208	1
Quedas do Iguaçu	431	2
Realeza	547	2
Rebouças	172	1
Reserva	223	1
Ribeirão Claro	403	2
Ribeirão do Pinhal	393	2
Rio Branco do Sul	31	1

Rio Negro	110	1
Rolândia	398	2
Salto do Lontra	494	2
Santa Fé	465	2
Santa Helena	617	2
Santa Izabel do Ivaí	598	2
Santa Mariana	440	2
Santo Antonio da Platina	370	2
Santo Antonio do Sudoeste	553	2
São Jerônimo da Serra	351	2
São João	431	2
São João do Ivaí	406	2
São João do Triunfo	128	1
São José dos Pinhais	16	1
São Mateus do Sul	155	1
São Miguel do Iguaçu	600	2
Sarandi	429	2
Sengés	270	1
Sertanópolis	433	2
Siqueira Campos	313	1
Teixeira Soares	147	1
Telêmaco Borba	249	1
Terra Boa	482	2
Terra Rica	577	2
Terra Roxa	628	2
Tibagi	184	1
Toledo	543	2
Tomasina	306	1
Ubiratã	523	2
Umuarama	581	2
União da Vitória	238	1
Uraí	419	2
Wenceslau Braz	286	1
Xambrê	607	2